SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2785

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO GOMES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 900.478.933-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Lagoa Dos Leal, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:5AF10C75

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **CICERO ALVES EVANGELISTA** inscrito no CPF sob o nº 193.529.638-81. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Pedra Branca, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7747FEC5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MILTON FERREIRA DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 066.127.293-03. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Santa Luzia, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:542E60AB

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **CICERA AUDERLUCIA FELIPE** inscrita no CPF sob o nº 700.968.483-91. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Guaribas Do Quincoê, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:317007B3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ALEX ARAÚJO DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 046.994.023-99. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Jati, Zona Rural, Distrito De Solidão. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:EB8EBD0F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **ANTONIA ZULEIDE GOMES SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 802.272.363-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Cajazeiras, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:8A903C6E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **JOZENETE ALVES DE ALMEIDA** inscrita no CPF sob o nº 957.548.493-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Macaco, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:2DE67FD3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MILTON NICOLAU DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 643.247.533-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Lagoa De Dentro, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:FCC24F7C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ IARLES NICOLAU DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 075.750.463-99. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Lagoa De Dentro, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:52E4B58E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA SONHIA CAROLINO** inscrita no CPF sob o nº 868.058.513-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Bom Sucesso, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:FADE25E6

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **HILBERVAN DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 045.077.303-50. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Bom Sucesso, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:747B4A42

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA LUCELIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 993.571.943-04. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Santana, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A6CBF2F1

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **CONCEIÇÃO ALMEIDA DE LIMA UCHOA** inscrita no CPF sob o nº 707.025.603-59. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Tipis, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:8322964A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ALAN ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 081.985.213-99. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Guaribas Do Quincoê, Distrito De Quincoê, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0E60164F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FÁBIO COSTA DE SOUSA SAMPAIO** inscrito no CPF sob o nº 052.714.813-01. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Sossego, Vila Aroeira, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C2AA71D2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **DIEGO HENRIQUE ALMEIDA OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 095.948.223-76. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Boa Esperança, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9D5B122E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MAURO CESAR TEIXEIRA LIMA** inscrito no CPF sob o nº 014.593.043-22. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Logradouro, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C02C1A60

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA** inscrito no CPF sob o nº 147.891.164-68. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Jati, Zona Rural, Distrito De Solidão. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:4484C4C5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **CICERO GOMES DE MENESES** inscrito no CPF sob o nº 067.241.573-90. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Taquari, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:3596D7E0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA ALVES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 503.490.403-97. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Lagoa Dos Leais, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7C387D6D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 115.854.758-74. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Riacho Da Areia, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:98CA1190

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTONIO RICARTE DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 259.434.563-68. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Bela Vista, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:040FA369

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO GEOVAN SILVA DE ANDRADE** inscrito no CPF sob o nº 302.045.693-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Quatis, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:568BCC9F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **HAÉLIO GOMES OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 468.530.488-81. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Pântano, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:6A9EBCD3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 064.646.663-12. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Jati, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:14C12330

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ JOABS DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 045.572.883-67. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Pedra Do Encosto, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F406E6CC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **CARLOS CESAR DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 852.658.963-68. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Piquiá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1065BFC8

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA ALBA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 693.859.043-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Cipó, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:359609B2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **HERMENEGENILDO DE SOUZA NETO** inscrito no CPF sob o nº 074.550.673-25. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Bela Vista, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C0B3DA90

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **NÁGILA MILHOMES ALVES** inscrita no CPF sob o nº 055.464.333-29. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E6DE797B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA SANDRA ALVES MILHOMES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 001.141.273-95. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **APICULTURA** no Município de Acopiara no Sitio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:3319783F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **CLAUDIANA ALVES MILHOMES** inscrita no CPF sob o nº 906.433.483-87. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:23A51835

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ UIRIS LOPES** inscrito no CPF sob o nº 091.819.568-35. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:07C9FDF1

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **RAIMUNDO JOACI FREIRE DA CUNHA** inscrito no CPF sob o nº 730.259.683-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Oiticica, Distrito Do Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:CA042745

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARCIANA MARIA DE JESUS** inscrita no CPF sob o nº 022.769.693-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Oiticica, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:12D0A250

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTONIO GILBERTO DA SILVA TEIXEIRA** inscrito no CPF sob o nº 894.004.103-87. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Poço Dantas, Distrito De Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:265BDD95

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **AFONSO BATISTA SIQUEIRA** inscrito no CPF sob o nº 156.915.603-44. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Moquém, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:EB9E027A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ EVERARDO FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 146.233.338-92. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Monte Belo, Distrito De Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0750A810

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **NILDEMAR ANTONIO DE LIRA** inscrito no CPF sob o nº 928.272.413-15. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Paus Branco, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:37AD424E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **FRANCISCA ALVES BEZERRA DE MACÊDO** inscrita no CPF sob o nº 981.119.573-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:A13A5E0D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **CICERO PAULINO DE LIMA** inscrito no CPF sob o nº 016.021.923-08. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara No Sitio Alivio, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:69ABC4AE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MILTON FERREIRA DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 066.127.293-03. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Santa Luzia, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1B57644C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2021

[
PORTARIA Nº 225/2021 Aratuba, 10 de setembro de 2021.

Determina o encerramento da Licença Prêmio da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o encerramento da LICENÇA PRÊMIO da Servidora Efetiva RILDELINE SOUZA QUEIROZ, Agente Administrativo 40h, CPF nº 847.199.743-68, Matrícula nº 160278-0, referente ao período aquisitivo de 1998 a 2003,.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4973AD5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2021

PORTARIA Nº 226/2021

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO a Sra. RILDELINE SOUZA QUEIROZ, Matrícula nº 160278-0, brasileira, RG nº. 2001027035815/SSP-CE, CPF 847.199.743-68, ficando a mesma disponível à Secretaria de Saúde para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa a partir de **13/09/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F89675F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–002 SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–002 SECRETARIA DE SAÚDE**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATUBA E A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **CONTRATADA**: **DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº 05.848.835/0001-10**. **VALOR GLOBAL: 5.191,50 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 10/08/2021 À 31/12/2021**. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. **PELA CONTRATADA**: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE - CPF: 650.332.803-68.

ARATUBA/CE, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:11132D6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–003 SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–003 SECRETARIA DE SAÚDE**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATUBA E A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **CONTRATADA**: **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 38.422.516/0001-05**. **VALOR GLOBAL: 15.839,88 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 10/08/2021 À 31/12/2021**. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. **PELA CONTRATADA**: HELTON BILK - CPF: 040.857.619-78.

ARATUBA/CE, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9775A55B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–001 SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.07.22.020–001 SECRETARIA DE SAÚDE**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.22.020**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATUBA E A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **CONTRATADA: DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº 05.848.835/0001-10. VALOR GLOBAL: 113.304,00 (CENTO E TREZE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA: 30/08/2021 À 31/12/2021**. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. **PELA CONTRATADA**: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE - CPF: 650.332.803-68.

ARATUBA/CE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F18944EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2021

PORTARIA Nº 227/2021

Prorroga Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva MARIA LÚCIA FERREIRA FIDELIS, Matrícula nº 160273-0, brasileira, RG nº. 2007552304-8/SSP-CE, CPF 721.060.263-15 com lotação na Secretaria de Saúde, por mais 30 (trinta) dias a partir de **11/09/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2B869AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2021

PORTARIA Nº 228/2021 Aratuba, 10 de setembro de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva LIVIA LENISE BENTO NOBRE, Matrícula nº 165729-1 ocupante do cargo de AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo pelo período de **03/09/2021 à 01/03/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/09/2021** revogadasas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:545EA955

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2021, do dia 02 do mês de SETEMBRO do ano de 2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATUBA E O INSTITUTO GRUPO DE TRABALHO SOLIDÁRIO - GTS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ARATUBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adolfo Lima, 120, Centro- Aratuba/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.417.466/0001-12, neste ato representado pelo(a) SECRETARIO(a) **JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR**, portador do RG nº 99098157093/SSP-CE e CPF sob o nº 953.519.653-72 , na qualidade de gestor da Municipal, doravante denominado simplesmente município e, de outro lado o **INSTITUTO E ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TRABALHO SOLIDÁRIO - GTS**, associação privada sem fins lucrativos, com sede no Município Fortaleza/CE inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23680951/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ANDRÉ APARECIDO DE GOES**, portador do RG nº 056600372015-9 SSP/MA, e CPF de nº 205.090.468-19 doravante denominado simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acertado, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e de serviços voltados à saúde ocular.

Cláusula Primeira: Este acordo de Cooperação compreende a atuação coordenada para a realização de atendimentos oftalmológicos, definidos no Plano de Trabalho, elaborado de acordo com as regras definidas por ambos.

Cláusula Segunda. Constitui encargos comuns:

I - Elaborar o plano de trabalho
II - avaliar periodicamente os resultados deste acordo; e

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICIPIO:

I – Disponibilizar local apropriado para a consecução dos atendimentos oftalmológicos;
II – Disponibilizar uma Relação de 120 Pacientes por (06) DIAS para atendimento.
III – Disponibilizar insumos básicos tais como; Mascaras, álcool em gel, álcool 70%, para proteção individual e do meio.
III – Disponibilizar hospedagem e alimentação para os integrantes da entidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da ENTIDADE OFERTANTE:

I - Realizar atendimentos oftalmológicos durante (6) seis dias, nos quais serão atendidas até 120 (CEM) pessoas por dia**;**
II - encaminhar ao médico especialista do eventuais paciente diagnosticados com patologias passíveis de intervenção cirúrgica;
III - assegurar AO MUNICIPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste acordo de Cooperação.

Parágrafo único.

Este Acordo de Cooperação tem a vigência até 12/09/2021.

Cláusula Quinta.O controle e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação ficarão a encargo do MUNICIPIO.

Cláusula Sexta. A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

Cláusula Sétima. Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30(trinta) dias de antecedência

Cláusula Oitava. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste acordo, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cidade: ARATUBA: 02/09/2021.

_____
SECRETARIO(A) DO MUNICIPIO

_____
PRESIDENTE/COORDENADOR

Testemunhas:

1. _____;

2. _____.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43A4F82F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2021.07.02.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** pelo valor global de **R$ 1.885.311,07** (um milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e onze reais e sete centavos) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA-** Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Data da Adjudicação e Homologação: 13 de Setembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:DA366C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.08.25.2.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BALNEARIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS,** teve como julgamento as EMPRESAS HABILITADAS**: APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, REAL SERVIÇOS EIRELI – ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CONSTRUTORA VIPON EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME.** EMPRESAS INABILITADAS: **CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP, ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI – ME** e **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP,** encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 13 de Setembro de 2021.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:1E38F499

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.18.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.18.2. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIF.. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de ampliação da Escola Publica Municipal Batistina Braga na Sede do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 730.068,55 (setecentos e trinta mil sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias. **Vigência do Contrato:** até 30/06/2022. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Neurivan Monteiro de Oliveira.

Assaré/CE, 13 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C8547151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa, **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, CNPJ. 02.347.734/0007-77,**Com endereço na **Rua José Carlos Sampaio, Nº 229, Letra A, Centro Senador Pompeu-CE, CEP 63.600-000**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021-SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:31C533BF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa, **SILVANDRO DIOGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA CNPJ 33.613.876/0001-62,** Com endereço na Rua Dom José**, Nº 258, Santo Antônio, Garanhuns-PE**, **CEP 55.293-120**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B671D312

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa, **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP, CNPJ 08.458.279/0001-63,** Com endereço na Rua Humberto de Campos**, Nº 1007, São Joao do Tauape, Fortaleza-CE**, **CEP 60.130-350**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:11A4771B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa, **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86,** Com endereço na Rua Cipriano de Carvalho**, Nº 195, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte-MG**, **CEP 30.570-020**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:885A0018

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa,**ESFERA MÁSTER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29,** Com endereço na estrada Doutor Cicero Borges de Morais, Vila universal **, Nº 1630, Barueri-SP**, **CEP 06.407-000**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:975D6969

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22.523.994/0001-63,** Com endereço na **TRAVESSA 31 DE MAIO, Nº 914 CENTRO, ITAIÇABA-CE, CEP 62.820-000**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E63E22EE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 04.002/2021- PE SRP. OBJETO:**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** EMPRESA VENCEDORA**1 – MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, CNPJ 02.347.734/0001-77,** com o valor global de **R$ 472.395,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); 2 –SILVANDRO DIOGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDACNPJ 33.613.876/0001-62,** com o valor global de **R$ 107.127,00 (CENTO E SETE MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS); 3 – MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP, CNPJ 08.458.279/0001-63,** com o valor global de **$ 279.312,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS),; 4 – MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86,** com o valor global de **R$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS); ESFERA MÁSTER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.527.362/0001-29,** com o valor global de **R$ 23.950,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS); 6 – F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22.523.994/0001-63,** com o valor global de **R$ 91.999,92 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7DF5166F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**APARECIDA CLEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**DT ARAJARA**), com validade de (**08/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:C347FE1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.08.06.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.06.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de Merenda Escolar destinada a Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 73.073,73 (setenta e três mil setenta e três reais e setenta e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Jussara de Luna Batista e José Helmer Belem Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DC69AD31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.08.06.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.06.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de Merenda Escolar destinada a Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 58.974,50 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Jussara de Luna Batista e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:253B922C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.08.06.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.06.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO CLERISTON R. CRUZ. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de Merenda Escolar destinada a Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 889.765,37 (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Jussara de Luna Batista e Francisco Cleriston Ribeiro Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:59B3EA02

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão Administrativa 09.09.001/2021
Secretaria Municipal de Saúde

VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, com fundamento nos incisos I, e II, do art. 78 e art. 87, IV da lei nº 8.666/93 e em razão do Contrato decorrente da Licitação nº 2021.01.6.2, realizado entre o Município de Barbalha/CE e a empresa **SENADOR MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CPNJ: 05.382.899/0001-81 sob o Contrato nº 20210162**, para fornecimento de medicamentos e produtos hospitalares, onde constavam Cláusulas referentes aos prazos e trâmites para entrega dos medicamentos ajustados no contrato acima: Cláusula Quinta e Oitava.
Ademais, foi verificado que a contratada se furtou, reiteradamente de realizar as devidas entregas dos itens cobrados, no prazo legal mencionado nas referidas cláusulas.

A ausência contumaz da empresa contratada vem impedindo esta Municipalidade de prestar o devido e essencial serviço de saúde no âmbito do município, em especial no desatendimento às ordens de compras:
EMPENHO 01070019 – ORDEM DE COMPRA 202100113
EMPENHO 01070021 – ORDEM DE COMPRA 202100114
EMPENHO 01070020 – ORDEM DE COMPRA 202100117
EMPENHO 01070018 – ORDEM DE COMPRA 202100112
EMPENHO 07070009 – ORDEM DE COMPRA 202100132
EMPENHO 01070017 – ORDEM DE COMPRA 202100118
EMPENHO 01070025 – ORDEM DE COMPRA 202100115

Como justificativa para o descumprimento contratual a empresa se limitou a aduzir através do e-mail distribuidorasenador@gmail.com com a seguinte mensagem: "Bom dia, Devido a falta de vários itens do mercado, infelizmente não conseguimos realizar as entregas totais, mas estamos aguardando a chegada de alguns itens para darmos seguimento as entregas."
Ante este cenário, **acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e confirmo aplicação das penalidades de rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de declaração de inidoneidade haja vista que a Empresa deixou de realizar entrega dos itens descritos no Contrato Administrativo em comento.**

Intime-se a Empresa desta decisão, bem como conceder o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, como reza o artigo 109, inciso I, alínea "f" da lei nº 8.666/93.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo estipulado, à Procuradoria Geral para análise.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9A21D7C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 232/2021.

Dispõe sobre a exoneração JESSYCA DE SOUZA MORAIS para o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **JESSYCA DE SOUZA MORAIS,** inscrita no CPF nº. 054.293.563-52, para o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:6A15A820

GABINETE
PORTARIA Nº 233/2021.

Dispõe sobre a nomeação DEUZIANE DE SOUZA MELO para o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **DEUZIANE DE SOUZA MELO,** inscrita no CPF nº. 064.139.563-99, para o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:2040A15C

GABINETE
PORTARIA Nº 234/2021.

Dispõe sobre a nomeação JESSYCA DE SOUZA MORAIS para o cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **JESSYCA DE SOUZA MORAIS,** inscrita no CPF nº. 054.293.563-52, para o cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:31EED7F1

GABINETE
PORTARIA Nº 235/2021.

Dispõe sobre a nomeação SINFOROSA FONTENELE ROCHA para o cargo de SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **SINFOROSA FONTENELE ROCHA,** inscrita no CPF nº. 056.585.683-90, para o cargo de **SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D1B1D37E

GABINETE
PORTARIA Nº 236/2021.

Dispõe sobre a nomeação MARIANE ARAÚJO DA SILVA para o cargo de SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **MARIANE ARAÚJO DA SILVA,** inscrita no CPF nº. 042.244.093-05, para o cargo de **SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:AD0E7626

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS - DECISÃO ANA CÂNDIDO CHAGAS ALENCAR

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Ana Cândido Chagas Alencar (Inscrição nº 078) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho"..

Alega o(a) recorrente que "... o documento foi apresentado conforme as exigências contidas no edital nº 001/2021. Uma vez que, nas suas entre linhas assegura a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS da 3º Região-Ceará. Haja vista que o documento 03601/2021 com autenticidade e regularidade, deixa claro que: Declaramos que o/a assistente social ANA CANDIDA CHAGAS ALENCAR, inscrito/a no CPF sob o nº 066.095.433-80, encontra-se inscrito/a neste Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região – CRESS/CE, sob o nº 14.087 desde 26/01/2021, nos termos da Lei nº 8.662/93, estanho com sua inscrição ATIVA. (CRESS, 21020, p. 01)."

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.2.6 estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.2.6. Comprovação de* ***Regularidade*** *junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifo meu).

A apelante apresentou no ato de inscrição uma "Declaração de Inscrição" emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social, que não é meio hábil a comprovar a regularidade da inscrição, consoante destacado pelo próprio documento *sub oculli*, que prevê: "Obs.: Este documento não possui efeitos para comprovação de existência oiu não de débitos e/ou parcelamentos juntos ao CRESS/CE".

A regularidade do profissional junto ao seu conselho envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples existência de inscrição insuficiente à comprovação de que o profissional esteja apto ao exercício do ofício, sendo, portanto, improcedente a pretensão recursal.

Por outra senda, compulsando os documentos apresentados pela candidata recorrente no ato da inscrição, verifico de plano a ausência de preenchimento do requisito previsto no item 2.2.2 do Edital, qual seja: "2.2.2 Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais".

Diante de tais constatações, além de entender por correto o indefereimento da inscrição da apelante pelo "Motivo: 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho", me vejo obrigada a conhecer de ofício o descumprimento ao supra-transcrito item 2.2.2 do edital, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que impõe ao Administrador Público o respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o

Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou a apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Ana Cândido Chagas Alencar (Inscrição nº 078), mantendo o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, todavia acrescentando à sua fundamentação o "Motivo: Ausência de preenchimento do item 2.2.2 - Comprovante de Quitação com as Obrigações Eleitorais".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:7AA61027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Alega o(a) recorrente que "Todos os documentos que não estão autenticados são documentos originais, possuindo possibilidade de verificação de autenticidade on-line. Todos os documentos têm link, código ou QR Code para verificação on-line, não havendo necessidade de autenticação em cartório."

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.10 estabelece que: "*Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo IV-A e IV-B, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados, bem como* ***a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2.1 a 2.2.6., autenticados, a fim de serem conferidos no ato da inscrição***". (grifo meu).

O item 2.11, por sua vez, prevê: "***Os documentos deverão estar autenticados em cartório*** *e em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor*". (grifo meu).
Assiste razão à recorrente de que os documentos em via original e aqueles dotados de código de verificação eletrônica dispensam autenticação em cartório, restando indevido o indeferimento da sua inscrição pelo "Motivo: 2.11 Falta de autenticação de documento", haja vista que apresentou documentos referentes aos requisitos de inscrição em vias autenticadas ou com código de verificação de autenticidade.

Todavia, compulsando os citados documentos, verifico de plano que a candidata recorrente não atendeu ao item 2.2.6 do edital, que preceitua: "*2.2.6. Comprovação de* ***Regularidade*** *junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifo meu).

Com efeito, a apelante apresentou no ato de inscrição uma "Declaração de Inscrição" emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social, que não é meio hábil a comprovar a regularidade da inscrição, consoante destacado pelo próprio documento *sub oculli*, que prevê: "Obs.: Este documento não possui efeitos para comprovação de existência oiu não de débitos e/ou parcelamentos juntos ao CRESS/CE".

A regularidade do profissional junto ao seu conselho envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples existência de inscrição insuficiente à comprovação de que o profissional esteja apto ao exercício do ofício.

Diante de tal constatação, me vejo obrigada a conhecer de ofício o descumprimento ao supra-transcrito item 2.2.6 do edital, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que impõe ao Administrador Público o respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026), **todavia mantenho de ofício o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pelo "Motivo: Ausência de preenchimento do item 2.2.6 - Comprovante de Regularidade junto o Conselho de Classe**".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:3ACE7FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO JOYCE GONÇALVES DE LIMA BEZERRA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Joyce Gonçalves de Lima Bezerra (Inscrição nº 079) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Alega o(a) recorrente que "A Carteira de Identidade Profissional já é o comprovante de que o profissional está regular e apto para exercer a profissão, pois só é possível exercer após estar inscrito no Conselho e possuir o número de registro que consta na carteira entregue no ato da inscrição". Complementa a sua peça de irresignação asseverando que "Segundo conselheira do Conselho Regional de Psicologia, a Carteira de Identidade Profissional já serve como comprovante de que o profissional está regular junto ao conselho".

Ao seu apelo a candidata colaciona documentos.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o item 2.2.6 estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.2.6. Comprovação de* ***Regularidade*** *junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifo meu).

Diversamente do que restou alegado pela candidata recorrente, a Carteira Profissional não comprova regularidade no respectivo Conselho de Classe, sendo insuficiente inclusive para comprovar inscrição atual na citada entidade.

Explico!

A regularidade do profissional junto ao seu conselho envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples apresentação de carteira profissional inapta a comprová-los.

Ademais, a cópia reprográfica da carteira profissional é meio hábil à demonstração de inscrição no conselho de classe, todavia, por si só, não comprova que o profissional esteja atualmente apto ao ofício, vez que pode ter requerido a sua exclusão ou suspensão dos quadros, bem como ter sofrido penalidade ético-disciplinar e mesmo assim portar o citado documento.

Por outra senda, quanto à pretendida juntada de documentos por meio da peça recursal, cumpre evidenciar que a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata recorrentre, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, consoante destacado no seguinte aresto:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.
No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO,

Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Joyce Gonçalves de Lima Bezerra (Inscrição nº 079), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS.

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:517CA887

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO GILENE ROCHA DE FARIAS

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gilene Rocha de Farias (Inscrição nº 053) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho; 2.11 Falta de Autenticação de Documentos".

Alega o(a) recorrente que "O site estava fora do ar. Em relação a ativação do CPR, minha carteira seria suficiente tendo em vista que todas as documento estão sendo onlline por conta da pandemia".

Ao seu apelo, a candidata colaciona os seguintes documentos:

• Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, datada de 08/09/2021, contendo código de verificação de autenticidade;
• *Print screen* do sítio eletrônico do Conselho Regional de Psicologia datada de 30/08/2021.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Inicialmente, verifico que assiste razão à recorrente no que se refere à impugnação ao indeferimento da sua inscrição pelo "Motivo: Falta de Autenticação de Documentos". Com efeito, os documentos apresentados pela candidata referentes aos requisitos necessários para a inscrição, quais sejam Cédula de Identidade Profissional, título Eleitoral e Diploma de Conclusão do Curso de Psicologia, encontram-se devidamente autenticados.

Por outra senda, os demais motivos para o indeferimento da inscrição persistem, conforme passo a demonstrar.

Para efeito de inscrição, os itens 2.2.2 e 2.2.6 estabelecem como requisitos necessários à inscrição no certame, respectivamente: "*2.2.2. Comprovação de **quitação** com as obrigações eleitorais"* e "*2.2.6. Comprovação de **Regularidade** junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifos meus).

Ocorre que no ato da inscrição a candidata recorrente não apresentou sequer comprovação de inscrição eleitoral, assim como a cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional não comprova regularidade perante o conselho de classe.

Explico!

Diante da ausência de juntada de qualquer documento referente à sua inscrição eleitoral e quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral, resta inequivocamente desatendida a exigência contida no item 2.2.2 supra-transcrito, não tendo a recorrente apresentado qualquer prova da instabilidade em sites de órgãos oficiais, sendo certo que vários candidatos apresentaram certidão de quitação eleitoral emitida no sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral no período, o que demonstra a acessibilidade ao citado documento.

Ademais, consoante acima relatado, a própria apelante pretende a juntada da exigida certidão com o seu recurso, todavia de forma extemporânea.

Já a regularidade do profissional junto ao seu conselho de classe envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples apresentação de carteira profissional inapta a comprová-los.

Ademais, a cópia reprográfica da carteira profissional é meio hábil à demonstração de inscrição no conselho de classe, todavia, por si só, não comprova que o profissional esteja atualmente apto ao ofício, vez que pode ter requerido a sua exclusão ou suspensão dos quadros, bem como ter sofrido penalidade ético-disciplinar e mesmo assim portar o citado documento.

Por outra senda, quanto à pretendida juntada de documentos por meio da peça recursal, cumpre evidenciar que a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata recorrentre, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação

exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.
No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gilene Rocha de Farias (Inscrição nº 053), para excluir o "Motivo: 2.11 Falta de Autenticação dos Documentos", todavia mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pela ausência do preenchimento dos requisitos necessários - "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:CE285376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO GLEICIENE GOMES DUARTE

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gleiciene Gomes Duarte (Inscrição nº 086) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral".

Alega o(a) recorrente que "Consta na classificação dos candidatos que minha inscrição foi indeferida devido a falta do COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL, o qual foi entregue nmo dia 01/09/2021, a Xerox do comprovante de quitação eleitoral juntamente com Xerox do título de eleitor, devidamente autenticado em cartório como pedido no edital". E complementa: "No subitem 2.2.2. Comprovante de Quitação Eleitoral. Pede então o comprovante entregue no dia da votação eleitoral, nesse caso não se pede Certidão de quitação eleitoral, emitido pelo site do TSE. Portanto foi entregue a documentação correta. Sendo o indeferimento da minha inscrição indevido, peço por meio desse a revisão da documentação entregue no dia da inscrição".

Ao seu apelo, a candidata colaciona certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, datada de 09/09/2021, contendo código de verificação de autenticidade.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento".*

Para efeito de inscrição, o subitem 2.2.2 do edital estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.2.2. Comprovação de* ***quitação com as obrigações eleitorais****"* (grifo meu).

Ocorre que cópia autenticada do Título Eleitoral e do comprovante de votação nas Eleições 2020 não são provas de quitação com as obrigações eleitorais.

Explico!

A cópia do título eleitoral é meio idôneo para comprovar a inscrição do eleitor junto à Justiça Eleitoral, todavia sequer comprova que a citada inscrição esteja ativa na data da inscrição no certame em tela, sendo por isso imprestável para a comprovação da quitação com as obrigações eleitorais.

Por sua vez, o comprovante de votação (VVPAT, na sigla em inglês) é simplesmente um método de fornecer um retorno aos eleitores usando

um sistema de votação sem cédulas, atestando apenas que o eleitor votou no último pleito, sendo insuficiente para comprovar a quitação eleitoral do candidato no ato da inscrição no certame seletivo em tela.

A Certidão de Quitação Eleitoral é o documento que comprova que o cidadão não possui pendências na Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida gratuitamente pela internet, ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais.

Aliás, conforme acima relatado, a recorrente emitiu a citada certidão eleitoral no último dia 09/09/2021 e a anexou à sua peça de irresignação, demonstrando de forma inequívoca o seu acesso ao mencionado documento, todavia com apresentação extemporânea perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2021 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Cumpre evidenciar que a entrega do documento elencado no subitem 2.2.1 do edital teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata de juntá-los em sede recursal, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, violando o Princípio da Vinculação ao Edital decantado pelo **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gleiciene Gomes Duarte (Inscrição nº 086), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pela ausência do preenchimento dos requisitos necessários - "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:90F3E7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO GLICELIANA GONÇALVES FRANCELINO

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gliceliana Gonçalves Francelino (Inscrição nº 070) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho; 2.11 Falta de Autenticação de Documentos".

Alega o(a) recorrente que "Ocorre que a candidata entregou todos os documentos no ato da inscrição, no dia 01/09/2021, mas não lhe foi entregue nenhum comprovante carimbado pelo funcionário responsável pelo recebimento contendo todas as informações dos documentos recebidos. Sobre os documentos não autenticados, apenas o certificado do Curso "Atividades Físicas para Hipertensos", não foi autenticado com o selo do cartório, tendo em vista que no próprio cartório lhe foi informado da não necessidade de selo de autenticação, em razão de constar no rodapé do próprio documento informação com o endereço de e-mail e código de validação do referido documento".

Ao seu apelo, a candidata colaciona os seguintes documentos:

• Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, datada de 08/09/2021, contendo código de verificação de autenticidade;
• Declaração de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Educador Físico, datada de 08/09/2021, desprovida de autenticação ou meio alternativo de verificação de autenticidade do documento ou da assinatura do emitente;
• Cópia da Cédula de Identidade Profissional não autenticada;
• Certificado de conclusão do curso Atividades Físicas para Hipertensos.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Inicialmente, verifico que assiste razão à recorrente no que se refere à impugnação ao indeferimento da sua inscrição pelo "Motivo: Falta de Autenticação de Documentos". Com efeito, os documentos apresentados pela candidata referentes aos requisitos necessários para a inscrição, quais sejam Cédula de Identidade Profissional, título Eleitoral e Diploma de Licenciatura em Educação Física, encontram-se devidamente autenticados.

Por outra senda, os demais motivos para o indeferimento da inscrição persistem, conforme passo a demonstrar.

Para efeito de inscrição, os itens 2.2.2 e 2.2.6 estabelecem como requisitos necessários à inscrição no certame, respectivamente: "*2.2.2. Comprovação de **quitação** com as obrigações eleitorais"* e "*2.2.6. Comprovação de **Regularidade** junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifos meus).

Ocorre que cópia autenticada do Título Eleitoral não é prova de quitação com as obrigações eleitorais, assim como cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional não comprova regularidade perante o conselho de classe.

Explico!

A cópia do título eleitoral é meio idôneo para comprovar a inscrição do eleitor junto à Justiça Eleitoral, todavia sequer comprova que a citada inscrição esteja ativa na data da inscrição no certame em tela, sendo por isso imprestável para a comprovação da quitação com as obrigações eleitorais.

Já a regularidade do profissional junto ao seu conselho de classe envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples apresentação de carteira profissional inapta a comprová-los.

Ademais, a cópia reprográfica da carteira profissional é meio hábil à demonstração de inscrição no conselho de classe, todavia, por si só, não comprova que o profissional esteja atualmente apto ao ofício, vez que pode ter requerido a sua exclusão ou suspensão dos quadros, bem como ter sofrido penalidade ético-disciplinar e mesmo assim portar o citado documento.

Por outra senda, quanto à pretendida juntada de documentos por meio da peça recursal, cumpre evidenciar que a entrega dos documentos elencados nos itens 2.2.1 a 2.2.6 do edital, devidamente autenticados, teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata recorrentre, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido

longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.
No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Gliceliana Gonçalves Francelino (Inscrição nº 070), para excluir o "Motivo: 2.11 Falta de Autenticação dos Documentos", todavia mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pela ausência do preenchimento dos requisitos necessários - "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral; 2.2.6 Comprovante de Regularidade do Conselho".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:D30809F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO JAIANA SOUZA SILVA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Jaiana Souza Silva (Inscrição nº 071) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: Ausência do preenchimento do Item 2.2.2 – Comprovante de Quitação Eleitoral".

Alega o(a) recorrente que "no Edital 001/2021 mas precisamente, no item 2.2.2 pede que seja comprovado a quitação com as obrigações eleitorais portanto, não pedia CERTIDÃO de quitação expedida pelo TSE, e junto a minha documentação entreguei o COMPROVANTE xerocado juntamente com a identidade, que prova a minha quitação junto ao TSE."

Ao seu apelo, a candidata colaciona impressão de página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará referente à parte inicial do Edital nº 001/2021-SMS.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o subitem 2.2.2 do edital estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.2.2. Comprovação de* ***quitação com as obrigações eleitorais****"* (grifo meu).

Ocorre que cópia autenticada da Cédula de Identidade e do comprovante de votação nas Eleições 2020 não são provas de quitação com as obrigações eleitorais.

Explico!

A cópia da Cédula do Titulo de Eleitor é meio inidôneo para comprovar a inscrição do eleitor junto à Justiça Eleitoral, sendo por isso imprestável para a comprovação da quitação com as obrigações eleitorais.

Por sua vez, o comprovante de votação (VVPAT, na sigla em inglês) é simplesmente um método de fornecer um retorno aos eleitores usando um sistema de votação sem cédulas, atestando apenas que o eleitor votou no último pleito, sendo insuficiente para comprovar a quitação eleitoral do candidato no ato da inscrição no certame seletivo em tela.

A Certidão de Quitação Eleitoral é o documento que comprova que o cidadão não possui pendências na Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida gratuitamente pela internet, ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais.

Ademais, compulsando os documentos apresentados pela recorrente com a sua ficha de inscrição, verifico de plano que deixou também de atender o item 2.2.6 do edital, que preceitua: "*2.2.6. Comprovação de* ***Regularidade*** *junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II*.". (grifo meu).

Com efeito, a apelante apresentou no ato de inscrição uma "Declaração" emitida pelo Conselho Regional de Educação Física, que não é meio hábil a comprovar a regularidade da inscrição.

A regularidade do profissional junto ao seu conselho envolve fatores que transcendem à simples inscrição, tais como quitação de encargos, ausência de suspensão profissional ou de aplicação de penalidades ético-disciplinares etc, sendo a simples existência de inscrição insuficiente à comprovação de que o profissional esteja apto ao exercício do ofício.

Diante de tal constatação, me vejo obrigada a conhecer de ofício o descumprimento ao supra-transcrito item 2.2.6 do edital, consoante entendimento consolidado do **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que impõe ao Administrador Público o respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou a apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37, este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Jaiana Souza Silva (Inscrição nº 071), mantendo o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, e acrescentando à sua fundamentação o "Motivo: Ausência de preenchimento do item 2.2.6. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho de Classe, quando a função assim exigir, conforme o anexo II.".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:E9E47645

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO SUZANA FERREIRA DE CARVALHO

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) SUZANA FERREIRA DE CARVALHO (Inscrição nº 061) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, pelo "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral".

Alega o(a) recorrente que "Eu realmente errei por conta que não consegui tirar do site achei que o comprovante dava a legalidade no lugar da certidão".

Ao seu apelo, a candidata colaciona certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, datada de 08/09/2021, contendo código de verificação de autenticidade.

Eis o relatório.

Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, passo a analisar o seu mérito.

Consoante se pode observar no item 2.1.1 do Edital nº 001/2021-SMS: "*A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento"*.

Para efeito de inscrição, o subitem 2.2.2 do edital estabelece como requisito necessário à inscrição no certame: "*2.2.2. Comprovação de* ***quitação com as obrigações eleitorais****"* (grifo meu).

Ocorre que cópia autenticada do Título Eleitoral e do comprovante de votação nas Eleições 2020 não são provas de quitação com as obrigações eleitorais.

Explico!

A cópia do título eleitoral é meio idôneo para comprovar a inscrição do eleitor junto à Justiça Eleitoral, todavia sequer comprova que a citada inscrição esteja ativa na data da inscrição no certame em tela, sendo por isso imprestável para a comprovação da quitação com as obrigações eleitorais.

Por sua vez, o comprovante de votação (VVPAT, na sigla em inglês) é simplesmente um método de fornecer um retorno aos eleitores usando um sistema de votação sem cédulas, atestando apenas que o eleitor votou no último pleito, sendo insuficiente para comprovar a quitação eleitoral do candidato no ato da inscrição no certame seletivo em tela.

A Certidão de Quitação Eleitoral é o documento que comprova que o cidadão não possui pendências na Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida gratuitamente pela internet, ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais.

Aliás, conforme acima relatado, a recorrente emitiu a citada certidão eleitoral no último dia 08/09/2021 e a anexou à sua peça de irresignação, demonstrando de forma inequívoca o seu acesso ao mencionado documento, todavia com apresentação extemporânea perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2021 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Cumpre evidenciar que a entrega do documento elencado no subitem 2.2.1 do edital teve como prazo final a data da inscrição, sendo intempestiva a pretensão da candidata de juntá-los em sede recursal, por violar as previsões editalícias supra-transcritas, violando o Princípio da Vinculação ao Edital decantado pelo **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EDITAL. LEI DO CERTAME. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Na origem se trata de mandado de segurança objetivando a nomeação/contratação em decorrência de processo seletivo simplificado de que participou a parte impetrante. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança. II - **A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital**. Nesse sentido: AgRg no REsp n. 1.307.162 / DF, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 27/11/2012 ,DJe 5/12/2012; AgInt no REsp n. 1.630.371/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/4/2018, DJe 10/4/2018. III - In casu, verifica-se que a exigência da observância do lapso de três dias para a prática de ato dentro do certame diz respeito apenas em relação à convocação e à entrega da documentação necessária à contratação. IV - No tocante ao curso de formação, o edital estabelece informações quanto ao curso de formação. O candidato deverá acompanhar o site ACADEJUC - http://www.sjc.sc.gov.br/acadjuc - onde será divulgado nos próximos dias o local e o período para a realização do curso. V - Quanto à mencionada previsão editalícia e sua observância pela administração pública, o Tribunal local assim se pronunciou (fls. 168-180): "(...) Por isso, não há dúvida de que o período de"carência de 03 dias úteis entre o ato de convocação e a data e horário de comparecimento do ato de convocação", previsto no subitem 7.1.1, do Edital do Processo Seletivo n. 003/2017/SJC, se restringe à convocação do candidato para a entrega da documentação necessária à contratação, vale dizer, o prazo de três (03) dias úteis é concedido, evidentemente, para que o candidato disponha de tempo hábil para reunir toda a documentação exigida para a formalização do contrato temporário, nada dispondo as normas editalícias acerca de idêntico prazo para o início do Curso de Formação. Aliás, nos termos do subitem 9.1, do referido Edital n. 003/2017/SCJ,"Após a entrega da documentação para a contratação, os (a) candidatos (a) serão convocados para o curso de formação iniciar, e"A data e Local para a realização do curso de formação serão divulgados no site www.sjc.sc.gov.br/acadejuc"(subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC). Na espécie, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no dia 28/03/2018, publicou no sítio www.sjc.sc.gov.br/acadejuc, conforme determinado pelo subitem 9.10, do Edital n. 003/2017/SJC, o Informativo n. 004/2018/ACADEJUC, fixando "as regras gerais e prazos para o Curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Servidores do Quadro Técnico classificados nos Processos Seletivos dos Editais Nºs 010/2016, 019/2017, 022/2017, 003/2016, 003/2017,019/2017", e informou, ainda, que o Curso de Formação Inicial para os Agentes Penitenciários teria início no dia 02/04/2018 (...)" VI - Esta Corte Superior considera que a notificação pessoal do candidato no decorrer do concurso público apenas é exigida caso haja previsão editalícia expressa nesse sentido ou nas hipóteses em que haja transcorrido longo lapso temporal entre os atos do certame. Nesse sentido: REsp n. 1.645.213/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/3/2017, DJe 20/04/2017; RMS n. 47.159/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016.) VII - Em atenção ao parecer do d. Ministério Público Federal, na hipótese dos autos, não há previsão editalícia para a convocação pessoal para o início do curso de formação e, além disso, não há que se falar em lapso temporal considerável, uma vez que, como bem explicitado pela Corte de Origem: a) em 15/3/2018 o candidato compareceu ao local previsto, remetendo a documentação exigida; b) em 28/3/2018 foi publicado, no site oficial, informações quanto ao início do curso de formação; e c) em 2/4/2018, início do curso de formação. VIII - Desse modo, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado por esta via mandamental. IX - Agravo interno improvido. (**STJ** - AgInt no RMS: 58798 SC 2018/0253714-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 26/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019).

Ademais, a Administração Pública não pode dispensar tratamento discriminatório ou privilegiado para candidato que olvidou o prazo limite para apresentação de documentação necessária à inscrição no certame em detrimento dos demais, que atentaram e cumpriram as regras do jogo, sob pena de violar o Princípio da Igualdade materializado no **art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, consagra-se a isonomia, princípio maior de direito, no âmbito da Administração Pública, como forma de se garantir o respeito aos princípios que a norteiam, mormente a impessoalidade e a moralidade, no que tange às formas de seleção de material humano para o serviço público.

No magistério de **Nagib Slaibi Filho**:

A exigência constitucional abrange, assim, o ingresso em cargo e em emprego público das Administrações direta e indireta de qualquer dos níveis federativos.É regra ou preceito constitucional, impondo competição para a investidura em cargo ou em emprego, em atenção aos princípios gerais insculpidos no caput do art. 37,

este em conformidade com o Estado Democrático de Direito que se espera resultante dos princípios fundamentais e estruturantes constantes do Título I da Constituição. (SLAIBI FILHO, Nagib.Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 759).

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) SUZANA FERREIRA DE CARVALHO (Inscrição nº 061), mantendo incólume o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pela ausência do preenchimento dos requisitos necessários - "Motivo: 2.2.2 Comprovante de Quitação Eleitoral".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:1C25B264

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021/PP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda-CE comunica aos interessados que no dia 27 de setembro de 2021, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021/PP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de locação e manutenção de software de gestão tributária e de emissão de nota fiscal eletrônica, destinados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, das 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 13 de setembro de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:BE8F7F42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO

O Município de Chorozinho-CE, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que encontra-se disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br (link Município/licitações), o ADENDO referente Pregão Eletrônico nº 2021.08.26.050-PE-SMS, cujo objeto é Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando for necessário, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos nas diversas Unidades de Saúde e Hospital do Município de Chorozinho-CE. O prazo de recebimento e abertura dos envelopes será a partir do dia 14 de setembro de 2021, através do endereço eletrônico www.bll.org.br. "Acesso Identificado no link – acesso público, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 27 de setembro de 2021 as 08h00min (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de propostas de preços. E a partir das 9h00min dará início à abertura das mesmas, e no dia 27 de setembro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília) iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação do referido Pregão Eletrônico.

Chorozinho, 13 de setembro de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:AB8E756A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.07.26.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE PORTICO NO MUNICIPIO DE CROATA** – Habilitadas: **LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA e AGF PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI** – Inabilitadas: **CSA ENGENHARIA LTDA** – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 23/09/2021 às 08h30m**

Presidente da Comissão de Licitação
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:54BB4B59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-001/2021 - DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, BEM COMO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETÁRIA DE SAÚDE.061012210152029-MANUTENÇÃODA CASA DE APOIO (CAPITAL), 061012204022028-MANUTENÇÃODOS SERVIÇOSADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE-061030110022034-MANUTENÇÃODA ATENÇÃOBÁSICA-RECURSOS ORDINÁRIOS, 061030210072036-MANUTENÇÃODO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ -REC ORDINÁRIOS.**ELEMENTO DE**

DESPESA:3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**VALOR GLOBAL:** R$ 45.772,90 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**EMPRESA:** MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA-EPP, com sede à Rua Cel. Tibúrcio nº 428 - Girilandia, Morada Nova/CE, CPE: 62.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.544/0001-50.**DATA DA ASSINATURA:** 133 DE SETEMBRO DE 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETARIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA-EPP

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:65C81C6E

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO), ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTESDA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETARIA DE SAÚDE Nº:10.122.0402.2.028.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1002.2.034.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS ORDINÁRIOS; 10.302.1007.2.036.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ-REC. ORDINÁRIOS.**ELEMENTO DE DESPESA**:3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.**EMPRESA:** SIDNEY JOSÉ DE SOUZA - MEI, com sede à Avenida Antônio Pessoa de Moura, 02, Bairro Bom Jesus, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.381.913/0001-87.**VALOR GLOBAL:** R$ 12.348,46 (DOZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETARIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SIDNEY JOSÉ DE SOUZA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:AF3FCEC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, torna público o julgamento do recurso interposto pela empresa **RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI** junto a Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços Pública nº 2021.07.23.1. Após análise detalhada do recurso interposto, fora decidido pelo não acolhimento da pretensão recursal ora posta, mantendo-se a decisão no sentido de declarar **INABILITADA** a empresa recorrente. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 13 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D1F243A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°005/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi; o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, Sr. Orlando da Costa Oliveira e o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades, Sr. Marcos Cavalcante de Souza, com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadão e a quem interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório referente às ações em Saúde do 2º quadrimestre do exercício de 2021**, no local e data abaixo designados:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Fortim
Rua Francisca Adriana de Moura, nº 134, Centro, Fortim, Ceará
DATA: 27 de setembro de 2021
HORÁRIO: 10h.

Câmara Municipal de Fortim, 13 de setembro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F6433EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 272/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Maria Regineide Maciel Teixeira de Sousa,** do cargo de **Coordenador (a) Escolar da E.E.F.M Profª. Maria Luíza,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 01 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5143E064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 275/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **Zenaide Maria do Amaral** para o exercício do cargo de **Coordenador (a) Escolar da E.E.F.M Profª. Maria Luíza,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4F2E5B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 27/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 19 de setembro de 2021, no âmbito daSecretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de setembro todas as disposições da Portaria n° 24/2021, de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de agosto de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:502B0C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 223/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **JOSÉ VANDECÍLIO GOMES DA SILVA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA (100h/a)**, na **EEF PROFª EMÍLIA QUEIROZ**, na localidade do **MACEIÓ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de setembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
Port. Nº 006/2021

CIDRAMARA SOARES TEIXEIRA
Diretora
Port. Nº 090/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F3AFC50B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0309.01/2021 - SMDU, N° 0309.02/2021 – SME, N° 0309.03/2021 – SMDU, N° 0309.04/2021 – SME, N° 0309.05/2021 - SMDU, N° 0309.06/2021 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0309.01/2021 - SMDU, N° 0309.02/2021 – SME, N° 0309.03/2021 – SMDU, N° 0309.04/2021 – SME, N° 0309.05/2021 - SMDU, N° 0309.06/2021 - SME - referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1201.01/2021 – PMF/SRP**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Seleção de melhor proposta para registro de preço para futuras e eventuais aquisição de diversos materiais sendo: construção, hidráulico, tintas, ferramentas, madeira e ferragens destinados atender as necessidades das secretarias municipais de Fortim – CE**;**

Contratado:

J.O.L MAIA MATERIAIS – ME;

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI – ME;

LEYDIENE GOMES DE LIMA EIRELI.

ORDENADORES DE DESPESAS:

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

Fortim/CE, 13 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:633FA543

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TOMBADO SOB O Nº 0809.01/2021-SMDU/TP

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM–CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº **0809.01/2021-SMDU/TP**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO EM 03 (TRÊS) RUAS LOCALIZADAS NO CANTO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B5F22015

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 1208.01/2021-SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 1208.01/2021-SMDU/TP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados o ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **HABILITADOS:** ML INCORPORACOES E SERVICOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI; VITAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; T FERREIRA P N CONSTRUCOES. **INABILITADOS:** LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; AOS CONSTRUÇÕES EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; RCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME; LAPORTE ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME; L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/- https://www.fortim.ce.gov.br/.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:76186E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404.01/2021/PE

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404.01/2021/PE, OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. TENDO COMO **FORNECEDORES:** ANILTON RIBEIRO DE PAULA CONSTRUÇÃO – ME e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP. **VIGÊNCIA: 01/06/2021 A 01/06/2022.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Departamento de Licitações.

FORTIM – CE, 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DA74C6C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-240802-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS LOCALIDADES DE SANT'ANA E PENANDUBA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** G F M EMPREENDIMENTOS LTDA, H DA SILVA ROSA INSTALACOES LTDA, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUCOES LTDA. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F10B71DE

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-240801-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO DA AVENIDA ANTÔNIO PINTO, NO BAIRRO VAZANTE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**. INABILITADOS:** Não há. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 14:00 horas do dia 23 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5A57D470

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E

ADJUDICAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Transporte de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº 2021.05.03.001, sob a modalidade Tomada de Preços nº PMF-200701-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PASSAGEM MOLHADAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI com valor total de R$ 334.403,98 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos).

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:135BB2EC

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03.01 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-200701-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TRANSPORTE. **CONTRATADA(O):** J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PASSAGEM MOLHADAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO. **VALOR TOTAL:** R$ 334.403,98 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.26.782.0501.1.009 - 3.3.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5082EF9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0909.01/2021 – PP SRP

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de Setembro de 2021**, às **09:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **0909.01/2021 – PP SRP,** com fins ao **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro – Groaíras - Ceará. Maiores Informações: Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:728CFC74

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 836/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA A COMENDA MUNICIPAL DE HONRA AO MÉRITO "MONS. RAIMUNDO CLEANO TAVARES MOREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Groaíras, a Comenda de Honra ao Mérito "**MONS. RAIMUNDO CLEANO TAVARES MOREIRA**".

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência da Câmara Municipal de Groaíras e do Poder Executivo a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida anualmente a 10 (dez) pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Groaíras.

Art. 4º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, a foto do " **MONS. RAIMUNDO CLEANO TAVARES MOREIRA** "

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Verde, Amarelo, Azul e Branco (cores da bandeira do município)

Art. 6º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal que indicação lista óctupla, cada, até o dia o último dia 20 (vinte) do mês de abril de cada ano, sendo escolhidos quatro de cada lista pela Câmara Municipal em votação secreta em sessão ordinária ou extraordinária, convocada na forma regimental para este fim, pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - Junto à lista seguirá curriculum do indicado, cujo documento ficará gravado nos anais da Casa Legislativa, em caso de escolha.

§ 2º - A sessão de votação dos escolhidos ocorrerá anualmente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 3º - O poder Executivo Municipal, além da lista óctupla a que se refere o caput, remeterá à Câmara Municipal na mesma data, a lista quádrupla a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 8º - Anualmente será indicada lista quádrupla de servidores públicos municipais que tenham completado, até as datas (01/05 a 23/05), período em que se comemora a data de emancipação Munícipio, todos os funcionários do Município que completem 25 (vinte e cinco anos) de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade, sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional, sendo 02 (dois) nomes escolhidos pela Câmara Municipal.

§ 1º - Tendo apenas (02) dois servidores que preencham os requisitos do descritos no caput, estes receberão a comenda.

§ 2º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá informar ao Executivo, anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de abril, os servidores enquadrados no caput deste artigo, para formação da lista quádrupla a ser enviada à Câmara Municipal.

Art. 9º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 10 - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Groaíras, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 11 - As honrarias instituídas por esta Lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal no mês em que se comemora a semana do Munícipio, ou em outra data, em caráter excepcional, antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 12 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal " **MONS. RAIMUNDO CLEANO TAVARES MOREIRA**", cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias, consignadas na **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.**

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1AF86AD4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 002/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Srª. **LARISSA MARIA SILVA MELO**, RG 2009099020640, CPF: 057.900.923-81, Controladora-Geral do Município, 02 (duas) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, para participar do curso sobre Controle Interno e Controladoria na Gestão Pública, que será realizado na Universidade 7 de setembro – UNI7, na Av. Almirante Maximiniano da Fonseca, 1395, Bairro Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DE GROAÍRAS/CE, em 10 de setembro de 2021.

MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Finanças e Controle

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D8F12B63

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 003 SCTD/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria N°002/2021 de 08 de Setembro de 2021, Alterando a data da viagem para o dia 09 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS/CE, em 09 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO
Sec. Adjunto de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4A25762F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Fortaleza e Maracanaú - CE, no dia 14 de setembro de 2021, para transportar os pacientes João Anastácio Duarte e Maria Victória Sousa Cavalcante para Associação Beneficente Médica Pajuçara – ABEMP, no município de Maracanaú – CE e Ana Paula Lopes Mendes para o Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 13 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:90FD05AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°2021.08.27.001.**PREGÃO ELETRONICO Nº.22/2021-PE-SEDUC**. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.Valor Global de R$1.933.095,91(Hum milhão, novecentos e trinta e três mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos).Dotação orçamentária:12.365.0039.2.029 - Creche; 12.365.0039.2.028 - Pré-Escola; 12.361.0039.2.019 - Fundamental/AEE; 12.366.0039.2.035 - EJAElemento de Despesa:3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso:Convênio celebrado entre PNAC, PNAP, PNAEF, EJA e a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.Signatários: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE– SECRETARIA DEEDUCAÇÃO representada pela Ordenadora de Despesa e Gestora da ata. A Sra.ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES e de outro lado as empresas:**A M S COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ N°29.308.027/0001-28**, representada pela Sra.Artenia Mara dos Santos,vencedora somando o valor total de R$1.434.665,25(Hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA-ME,CNPJ N°**13.403.884/0001-77, representada pelo Sr.Francisco Adriano de Sousa,vencedora somando o valor total de R$ 498.430,66(quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).**Data da Ata de Registro de Preços:**26 de agosto de 2021.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:440F535B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 30 DE SETEMBRO DE 2021, as 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob o nº11/2021-TP-SEDUC-cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA LUIS GONZAGA LOPES NA LOCALIDADE DE CRUZ DAS ALMAS NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. MaioresInformações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,13 de setembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:828C70E2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

O Município de Guaraciaba do Norte - CE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, torna público que ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2021, advinda do Pregão Eletrônico Nº SRP Nº PE 010/2021, e processo n° SRP Nº PE 010/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aracoiaba-CE, que realizou processo administrativo visando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, VISANDO SATISFAZER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE. E, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Sagrou-se fornecedor beneficiário da ata de registro de preços a Empresa: COOPERAÇAO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇAO, CNPJ N° 38.613.973/0001-79, com endereço a Av Eusebio de Queiroz, 4750, Sala 02, Cep: 61.760-000, Centro, Eusébio-CE, Fone: (85) 9855-0099, E-mail: cooperacaoce@gmail.com. SERVIÇOS ADERIDOS: SERVIÇOS DE AGENTE DE APOIO TECNICO III; AGENTE DE APOIO TECNICO II; AGENTE DE APOIO TECNICO I AGENTE DE GESTÃO; AGENTE PATRIMONIAL; AGENTE DE APOIO TECNICO IV; AGENTE DE APOIO TECNICO V; TECNICO DE MANUTENÇÃO; TECNICO DE MANUTENÇÃO II; TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Contrato Sec. Administração Nº: 0109.21.03/04 Valor: R$ 415.096,00, Contrato Sec. Saúde Nº 0109.21.02/08 VALOR: R$ 371.960,00, Contrato Sec. Educação Nº 0109.21.01/06 Valor: R$551.768,00, Contrato Sec. Infraestrutura Nº 0109.21.06/05 VALOR; R$ 169.238,00, Contrato Sec. Meio Ambiente Nº 0109.21.05/10 VALOR;R$ 136.688,00, Contrato Sec. Assistência Social Nº 0109.21.04/07 valor;r$144.872,00, Assim, providencio a competente publicidade, e informações eletrônicas em obediência ao Art. 5°, § 1° da IN 04/2015 de 23 de Novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0002.2.009 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. de Planejamento e Finanças; 10.122.0002.2.053 - Manutenção dos Serviços da Sec. de Saúde; 12.361.0002.2.017 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. de Educação; 15.452.0003.2.013 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos; 08.122.0002.2.039 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social/FMAS, e 20.122.0002.2.072 - Manutenção das atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: - Jair Boto Cruz – Ordenador

de Despesas da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças. ASSINA PELA CONTRATADA; Silvio Queiroz de Sousa CPF nº 699.964.233-87– CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 02 de Setembro de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5EAACF6E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL - A Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE torna público o extrato do terceiro Aditivo ao Contrato N° 2701.21-01/08, decorrente do processo Pregão Eletrônico N° 03/2021-PE GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETROLEO LTDA. PERCENTUAL ACRESCIDO: 25% (vinte e cinco por cento). VALOR DO ADITIVO: R$ 125.971,25 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). ASSINA PELA CONTRATADA: José Orácio Fernandes dos Santos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Roberta Caroliny de Paiva Firmino.

Guaraciaba do Norte-CE, 13 de agosto de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D4BCF9F4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 2701.21-01/03

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/03, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE GOVERNO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

ANTONIO BEZERRA MARQUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:58EF0E13

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 2701.21-01/10

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/10, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3188DD3E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 2701.21-01/07

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/07, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:12D795F9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 2701.21-01/07

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/07, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F42FF6F3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 2701.21-01/03

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/03, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DC26E294

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 2701.21-01/06

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/06, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F701DCEE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 2701.21-01/08

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/08, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2021-PE-GOV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 17 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Agosto de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9860225B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 07.01.21-01/06

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 07.01.21-01/06, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de Agosto de 2021.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Ordenadora da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5A2FE445

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 07.01.21-01/02

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 07.01.21-01/02, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos junto ao Gabinete do Prefeito de Guaraciaba do Norte/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de Agosto de 2021.

JAIR BOTO CRUZ
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:24ED70F9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 2701.21-01/03

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 2701.21-01/03, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Governo do Município de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 30 de Agosto de 2021.

ANTONIO BEZERRA MARQUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:822D1EDF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 07.01.21-01/05

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 07.01.21-01/05, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de Agosto de 2021.

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:237B4538

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 08.01.21-01/08

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 08.01.21-01/08, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de Agosto de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B702535B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 07.01.21-01/10

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 07.01.21-01/10, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente do Municipais de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 30 de Agosto de 2021.

JULIÃO FERREIRA SOARES
Ordenador da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BAAEDF89

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO N° 07.01.21-01/07

Certifico que o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n° 07.01.21-01/07, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 17.12.20.01-PE, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, visando garantir o funcionamento dos transportes da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social e do Municipais de Guaraciaba do Norte-CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura, no dia 30 de Agosto de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaraciaba do Norte-CE, 30 de Agosto de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Ordenadora da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5EF185C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198/2021

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR as servidoras abaixo identificadas, dos cargos em comissão descriminados.

ANTONIO OZENI SOARES BRITO– DIR. DE DIVISÃO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC0E9429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº199/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **DEBORAH DE SOUSA BRITO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIR. ESTRATÉGICO DE GESTÃO.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FB13A773

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Terezinha F. Moraes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana),** localizado no sitio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9A1B0AE4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Samire da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar),** localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7129A8F0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Emiliano de Freitas recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana),** localizado no sitio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:8F15220D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Dalva Mendes Bezerra de Freitas recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana),** localizado no sitio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
13 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F67D20B3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Arnobio Ferreira Vieira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de batata doce),** localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
13 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7A58FC3C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Natalia Marques Veras recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de batata doce),** localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

13 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:329412A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.05.03-PMI-DIVERSAS. Em virtude de retificação do Termo de Referência a nova data de reabertura de prazo será: 24 de setembro de 2021, a partir das 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 13 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9A24F6CD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Fundação de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Original firmado com a empresa: **COURAS E BATISTA LTDA EPP**, com sede à Rua Dr. João Pessoa, n° 385, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.462.990/0001-69, neste ato representado pelo senhor Durval Afonso Couras, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo na modalidade Pregão Presencial nº 10.06.001/2020-PMI/FUSPI, como também no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Cláusula prevista em Contrato. **Contrato**

nº: 01.07.001/2020-FUSPI. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de pacientes para atender as necessidades do Hospital Regional deste município, distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). **Data de Assinatura:** 02 de Setembro de 2021. **Quantidades Contratadas:** Item I: 1.500, Item II: 700, Item III: 200, Item IV: 2.026, Item V: 400 e Item VI: 720. **Quantidades Acrescidas:** Item I: 375, Item II: 175, Item III: 50, Item IV: 506, Item V: 100 e Item VI: 180. **Quantidades Reajustadas:** Item I: 1.875, Item II: 875, Item III: 250, Item IV: 2.532, Item V: 500 e Item VI: 900. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação).

Iguatu-Ce, 02 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DA648787

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa: **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE – LTDA,** com sede na Rua Silva Paulet, n° 1955, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.120-021, inscrita no CNPJ nº 07.197.536/0001-98, neste ato, representado pelo senhor, Itiberê Fernandes Viana, como a seguir discrimina:
Fundamentação Legal: Processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.25.01/PMI/FUSPI, cum fulcro na Medida Provisória nº 1.047, art. 02, inciso I, como também supletivamente o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda justificativas apresentadas nos autos. **Contrato:** 2021.09.01.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição de insumos para gasômetro destinados a atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, sendo de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Global:** R$ 21.460,00 (vinte um mil quatrocentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 01 de setembro de 2021. **Vigência:** iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI). Em 01 de Setembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4C00255C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Viemos por meio desta, na pessoa da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania abaixo assinado, no uso de nossas atribuições legais, e, considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, partes integrantes e complementar do presente processo de licitação, citamos o processo administrativo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2021.06.29.01-PMI-SAS**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), referente a sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, resolvemos **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.130.122/0001-28, com sede à Avenida Santos Dumont, 1687, Sala 1101, Aldeota, Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. José Márcio da Silva nogueira Filho, inscrito no CPF sob Nº 569.580.133-87.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu-CE, em 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:DC491528

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Viemos por meio desta, na pessoa da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania abaixo assinado, no uso de nossas atribuições legais, e, considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, partes integrantes e complementar do presente processo de licitação, citamos o processo administrativo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2021.05.31.02-PMI-SAS**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S para atender as necessidades desta Secretaria no atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, como também atender aos trabalhadores do SUAS, referente ao exercício vigente, conforme Termo de Referência, resolvemos **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa R. S. COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34, com sede Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, Cep.: 63.500-044, Iguatu-CE, representada pelo Sr. Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob Nº nº 644.083.963-20.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu-CE, em 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2B5B086E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-004/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 6.711,28 (SEIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **CONTRATADA:** S. J. DA SILVA - ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 13/09/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:10B08713

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	FRANCISCO BRUNO SOARES RAMOS
02	JESSICA MESQUITA SEVERIANO
03	MARIA JAMILY DE SOUSA BARROSO
04	MARIA GLEICIANE DO NASCIMENTO DIOGO
05	ROGELMA DE SOUSA FERNANDES
06	SANDRA RIBEIRO MENDES

Irauçuba/CE, 13 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:883B8FA2

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	CARLA DANIELE DO NASCIMENTO QUITO
02	ELISREGINA AGUIAR GOMES
03	MARIA ADYLA SOUSA ROCHA
04	MARINA MENDOÇA DUARTE
05	PAULA IANARA RODRIGUES DE SOUSA
06	RUTIANE SOUSA MATOS
07	VIONEIDE SEVERIANO CHAVES

ADMINISTRAÇÃO

01	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA SOARES JR

Irauçuba/CE, 13 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D317AA99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 10 de setembro de 2021, para participar de uma Reunião na UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, para tratar sobre o Projeto de Lei criando o programa municipal de reabilitação domiciliar

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:9372AB66

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 10 de setembro de 2021, para participar de uma Reunião na UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, para tratar sobre o Projeto de Lei criando o programa municipal de reabilitação domiciliar

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:599C7F50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 608/2021

LEI Nº 608/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 08 DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itaiçaba/Ceará, o "**Dia Municipal do Ciclista**", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro de cada ano.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do "**Dia Municipal do Ciclista**", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do ciclismo em nosso município.
Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaiçaba.
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba - CE**,** aos 08 de setembro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:06F4CF32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2021

LEI Nº 609/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA COM TEA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Itaiçaba, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único: O Cadastro de que trata esta lei será implantado e administrado pelo Governo Municipal através de suas secretarias municipais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1° do artigo 1° da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, por manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3 - O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especialista como o neuropediatra ou psiquiatra infantil se for criança ou neurologista se for adulto.

Art. 4º - A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição Federal e na Lei Federal 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura municipal de Itaiçaba - Ceará**,** aos 08 de setembro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:1AC0525C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 038/2021-PE, cujo objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário de Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 14/09/2021 as 09h00mim, fim do acolhimento das propostas: 27/09/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 27/09/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 27/09/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 13 de Setembro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8126310F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 022 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO que a imunização completa no combate ao COVID-19 só existe após a segunda dose da vacina, ou com a dose única, conforme determina as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO que no cenário nacional, referente a imunização completa, apenas 28,67% dos brasileiros foram vacinados com a segunda dose, ou com dose única no combate ao COVID-19, conforme expõe o Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde.

CONSIDERANDO o cenário estadual, referente a imunização completa, apenas 25,97% dos cearenses foram vacinados com a segunda dose, ou com dose única no combate ao COVID-19, conforme expõe o Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde.

CONSIDERANDO o cenário municipal, referente a imunização completa, apenas 5.858 jardinenses foram vacinados com a segunda dose, ou com dose única no combate ao COVID-19, conforme informações da Secretária Municipal de Saúde de Jardim-CE.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - A Câmara Municipal deJardimsuspende suas Sessões Parlamentares presenciais, durante o período do dia 1º de setembro de 2021 a 1º de outubro de 2021, como medida de prevenção ao COVID-19, podendo ser prorrogada, conforme recomendações das Autoridades de Saúde.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas por vídeo conferência, *on line*, entre os Parlamentares, Funcionários Legislativos e Inscritos no Expediente do Orador.

§ 2º - A qualquer momento poderá ser convocada reunião extraordinária nos termos doRegimento Interno.

Art. 2º - As atividades administrativas essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo continuarão a ser exercidas em *home office*, sendo disponibilizados a todos os cidadãos os contatos telefônicos

(88) 3555-1102 - WhatsApp Oficial e Telefone da Câmara Municipal de Jardim, **(88) 98114-4580 – José Napoleão**, **(88) 98122-4515 – Claudionor Roriz Junior**e oe-mailfuncional: **contato@camarajardim.ce.gov.br**, sendo estes os meios para intermediar o encontro da população com os seus representantes neste momento de necessário afastamento social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:1C3A8752

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO 0109011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.08.21.010. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/21. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ E EMPRESA FRANCISCO G LOSSIO NETO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIGITALIZAÇÃO DE 12 LOTES DE DOCUMENTOS DESTINADO À GUARDA DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, O ESCANEAMENTO, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO ÓPTICO DOS CARACTERES, O ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO E O ACONDICIONAMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO E FRANCISCO GONDIM LOSSIO NETO. PROCESSO NA ÍNTEGRA: WWW.CAMARAJARDIM.CE.GOV.BR.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:879CD335

GABINETE
PORTARIA Nº. 0809002/21-GP DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis.

O **Prefeito do Município de Jardim, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 75;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída em caráter provisório a **"COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"** composta dos senhores abaixo relacionados, para procederem com a avaliação de imóveis de interesse da Administração Pública, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis (I.T.B.I.), cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U) exercícios de 2021, dentre outros interesses, conforme Lei Municipal nº 195/2016, de 26 de dezembro de 2016.

I. **WELTON JOHN DA SILVA** – Diretor Departamento de Tributos;

II. **ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA** – Engenheiro Civil – CREA 039299-D/CE;

III. **ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS** – Agente Administrativo – matrícula nº 0003.

SUPLENTES:

IV. **URIAS CAVALCANTI NOVAIS TAVARES** – Secretário de Obras – matrícula nº 14881;

Art. 2º Incumbe à comissão as seguintes atribuições:

§1º Acompanhar o levantamento do Cadastro Técnico, com vistas a atualizá-lo a realidade econômica;
§2º Prestar as informações que forem solicitadas com relação ao assunto;
§3º Praticar quaisquer outros atos para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Avaliação ora constituída, serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:40EE6F7C

GABINETE
PORTARIA Nº. 0609001/21- GP DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Yolanda Sampaio Neves Peixoto,** Servidora portadora do RG Nº 2003099080783 SSP/CE e CPF nº 037.138.053-77, do cargo de **Coordenador(a) do CRAS I**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3479D90A

GABINETE
PORTARIA Nº. 1309001/21- GP DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **CRISTIANE PAIVA DE SOUZA,** Servidora portadora do RG Nº 98029159858 SSPDS/CE e CPF nº 013.494.393-71, do cargo de **Assessor(a) Especial**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:CFBA2002

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2021.05.31.1. **Partes:** o Município de Jardim, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem especializados a serem prestados na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto na Zona Rural e Urbana do Município de Jardim/CE, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.702.005,43 (um milhão setecentos e dois mil cinco reais e quarenta e três centavos). **Prazo de Execução:** 12(doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários:** José Teixeira de Carvalho Neto e Raiane Bernadino de Souza.

Jardim/CE, 13 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C72FD162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 51407012021 – OBJETO: Serviços de hospedagem destinados às Diversas Secretarias. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e pelo Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA:** O. J. Soares Silva – ME., (CNPJ: 40.333.657/0001-95), representada pelo seu proprietário, Sr. Oriel Jesson Soares Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 514071/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. **SECRETARIAS E RESPECTIVAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:** Agricultura e Pecuária: 0701.20.122.0402.2.029.3390.39.00 – R$ 11.470,00; Assistência Social, Trabalho e Habitação: 0902.08.122.0402.2.049.3390.39.00 – R$ 11.200,00; Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer: 0801.13.392.0402.2.036.3390.39.00 – R$ 24.200,00; Educação: 0501.12.361.0402.2.016.3390.39.00 – R$ 33.200,00; Finanças: 0301.04.122.0402.2.004.3390.39.00 – R$ 18.070,00; Gabinete da Prefeita: 0201.04.122.0402.2.002.3390.39.00 – R$ 12.100,00; Governo: 1701.04.122.0402.2.060.3390.39.00 – R$ 12.100,00; Infraestrutura e Meio Ambiente: 0601.04.122.0402.2.022.3390.39.00 – R$ 49.300,00; e Saúde: 0401.10.122.0402.2.008.3390.39.00 – R$ 22.400,00. VALOR GLOBAL de R$ 194.040,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 26/08/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fones: (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. – **Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, este na qualidade de Ordenador de Despensas das Sec. de Governo e de Saúde, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:60CB75F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.13.01/SEINFRA

Partes: A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa F VICENTE P FILHO - ME. Objeto: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO. Valor: (R$ 1.668.928,40). Prazo: 08 (oito) meses.

Mauriti/CE, 13 de Setembro de 2021.

Signatários: José Henrique Carneiro e Francisco Vicente Pinheiro Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8CD553F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0207.001/2021, cujo objeto é o SERVIÇO DE PINTURA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CONTRATADA: STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 30 (trinta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Diorge de Oliveira Ferreira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 09 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:C1815336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0207.001/2021, cujo objeto é o SERVIÇO DE PINTURA DO

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CONTRATADA: STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 30 (trinta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Diorge de Oliveira Ferreira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 08 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:2B9EBA56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2707.01/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2707.01/2021, oriundo do Pregão Presencial SRP n° 2707.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, BORRACHARIA, E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA – ME, CNPJ n°: 32.135.490/0001-20, no valor global de R$ 1.643.306,82 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Thiago Felipe Vasconcelos Pereira. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:098AB3F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N. 024/2021-PAD/SIND

PORTARIA N. 024/2021-PAD/SIND

O Senhor Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, Estado do Ceará, uso de suas atribuições legais e etc.,
CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Meruoca;
CONSIDERANDO que o art. 195 da Lei Municipal n. 584/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - dispõe que: "*Art. 195 - O pessoal contratado nos termos deste capítulo não poderá: I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III- ser novamente contratado com fundamento neste capítulo, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 190, mediante prévia autorização, conforme o art.193. Parágrafo único- A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos incisos I e IV, do art. 190, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão".*
CONSIDERANDO as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado celebrado entre o Município de Meruoca e a servidora Maria José Rodrigues de Lima (mat. 2150);
CONSIDERANDO que adveio a informação de que a servidora Maria José Rodrigues de Lima (mat. 17050) assumiu cargo Comissionado de Superintendente de Gestão Escolar no Município de Camocim-Ce;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca compete *"supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a admissão, movimentação e capacitação de pessoal, gestão de planos de cargos, avaliação de desempenho e elaboração da folha de pagamento"* (art. 11, inc. III, da Lei Municipal n. 948/2017);
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Estado *"não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária", ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo, impondo-se "a fiel observância do princípio do devido processo legal."* (STF, 2ª Turma, AI/241201, rel. Min. Celso de Mello, 27-08-2002), RESOLVE:
Artigo 1º – INSTAURAR, Sindicância Administrativa, em face de MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (MARIA JOSÉ DE LIMA BARROS) a fim de que seja averiguado o descumprimento, em tese, do art. 195 da Lei Municipal n. 584/2003 e cláusula 7ª do Contrato de Trabalho, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.
Artigo 2º – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída por força da Portaria de n. 073/2021, terá o prazo para a conclusão da sindicância de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 196 da Lei Municipal n. 584/2003, contados da data de publicação desta Portaria.
Artigo 3° – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.
Artigo 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 13 de setembro de 2021.

GUSTAVO VASCONCELOS BISPO
Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:36DFDF9F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0106.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI – ME; TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – ME; M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA AG EIRELI – ME; SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – ME; IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI – EPP; ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI – ME e LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. EMPRESAS HABILITADAS: W. R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; A2E2 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE – EPP; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP; SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME; IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI; NOVA

CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das "Propostas de Preços", caso não haja interposição de recursos para o dia 24.09.2021, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 10 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
PCL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:DEAD6768

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021-TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.07.23.001

O Município de Milagres, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 16/09/2021, às 09h:00 (nove) horas na sala de Reunião localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres, Ceará.

Milagres/CE, 13 de setembro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:49E5ACDB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA

A prefeitura municipal de Milagres-CE através daSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS, comunicam a**ANULAÇÃO**do Processo Administrativo nº. 2021.07.12.001, na modalidade Concorrência Pública, destinada a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE MILAGRES - CE**.**Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.**Data**: 13 de setembro de 2021– Secretário JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA. Milagres/CE, em 13 de setembro de 2021.Motivo: Vício no Edital. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93.

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA
Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Serv. Públicos Milagres/CE

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:0A2D21D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092101SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.029. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 76.583,00 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO** (Sócio) da empresa **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 02 de setembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F4AED043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092102SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.48. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 49.312,99 (quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CLÁUDIO IGOR FREITAS GOMES** (Sócio) da empresa **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 02 de setembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:2946E094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092103SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092103SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.48. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 76.035,20 (setenta e seis mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO** (Sócio) da empresa **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**.

MOMBAÇA - CE, 02 de setembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F4F63327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03092101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03092101SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.48. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 795.808,77 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ITALO SOUSA DA PAZ** (Administrador) da empresa **LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 03 de setembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:865C5EE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.036.00292.039. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. DE RECURSOS DO PNAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 71.126,00 (setenta e um mil, cento e vinte e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MICHELLE ROQUE GUEDES** (Sócia Administradora) da empresa **E BERNARDO DE SOUZA E CIA LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9F5AEE23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.036.00292.039. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME**.

MOMBAÇA - CE, 02 de setembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:436E6F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA PATRÍCIA DE LIMA BATISTA

A Sra. **Maria Patrícia de Lima Batista** inscrita no CPF: 018.659.713-40 e RG de nº 2004014078337, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Angico, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4D3699F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA

O Sr. **Antônio Francisco Batista** inscrito no CPF: 271.643.858-74 e RG de nº 2008913291-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Angico, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:44845AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA PAULINO DA SILVA

A Sra. **Antônia Paulino da Silva** inscrita no CPF: 995.780.503-72 e RG de nº 2017112865, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista Velha, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:893E000B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSIVALDO DE SOUSA

O Sr. **Josivaldo de Sousa** inscrito no CPF: 339.875.788-07 e RG de nº 2001020021002, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Vila Nova União/Zorra, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA48890A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ALINE SANTOS DE SOUZA

A Sra. **Aline Santos de Souza** inscrita no CPF: 045.887.253-94 e RG de nº 2003012045700, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Vila Nova União/Zorra, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C2484A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA MARIA ALVES PINHEIRO

A Sra. **Ana Maria Alves Pinheiro** inscrita no CPF: 890.855.903-53 e RG de nº 2008097090227, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7FB9720

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CASSINO PEREIRA

O Sr. **Antônio Cassino Pereira** inscrito no CPF: 205.406.798-95 e RG de nº 697389-83, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Paus Branco, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D092D5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCIEUDO ALVES DE SOUSA

O Sr. **Francieudo Alves de Sousa** inscrito no CPF: 025.680.423-03 e RG de nº 2005029083135, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Queimadas dos Cirilo, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EC2284DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - DENUSIA GOMES DA SILVA

A Sra. **Denusia Gomes da Silva** inscrita no CPF: 000.874.463-75 e RG de nº 2001020021495, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Novo, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DBEA5685

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ MAYCON DE AQUINO SILVA

O Sr. **José Maycon de Aquino Silva** inscrito no CPF: 481.403.958-11 e RG de nº 58.580.617-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Varjota, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2B3C9C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA ANDREIA PEREIRA SIMÃO

A Sra. **Maria Andreia Pereira Simão** inscrita no CPF: 078.086.723-86 e RG de nº 2008984931-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Casinhas, S/N – Distrito de Manoel Correia - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:627F1EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - VAGNER PEREIRA LIMA

O Sr. **Vagner Pereira Lima** inscrito no CPF: 070.437.393-90 e RG de nº 2008418169-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Casinhas, S/N – Distrito de Manoel Correia - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:83A039FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

O Sr. **Antônio Carlos de Sousa Pinheiro** inscrito no CPF: 058.201.413-18 e RG de nº 2007737563-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio São Vicente, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C259DA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CÁSSIO SOUSA PINHEIRO

O Sr. **Antônio Cássio Sousa Pinheiro** inscrito no CPF: 031.284.263-50 e RG de nº 2004014078078, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio São Vicente, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:469B5DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA CÍCERA PEREIRA

A Sra. **Francisca Cícera Pereira** inscrita no CPF: 722.963.933-04 e RG de nº 2648036-93, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Paus Branco, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ACB913A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MESSIAS CORDULINO DA SILVA

O Sr. **Messias Cordulino da Silva** inscrito no CPF: 868.094.153-00 e RG de nº 2006029266670, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D7AC8CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - OSMARINA DANTAS DA SILVA

A Sra. **Osmarina Dantas da Silva** inscrita no CPF: 798.404.503-87 e RG de nº 2007144505-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Olho D´Água dos Pinheiros, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CB38CCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO

A Sra. **Raimunda Alves do Nascimento** inscrita no CPF: 779.124.113-72 e RG de nº 2017063010-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cacodé, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1E03FEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ADRIANO MULATO VALENTIM

O Sr. **Adriano Mulato Valentim** inscrito no CPF: 013.008.703-38 e RG de nº 2002005214693, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cangati, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A60A9E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO VITORINO SOBRINHO

O Sr. **Francisco Vitorino Sobrinho** inscrito no CPF: 962.949.573-20 e RG de nº 2007253410-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Banguê, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:67C7A881

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ELONEIDE DE CARVALHO MARTINS

O Sr. **Eloneide de Carvalho Martins** inscrito no CPF: 016.464.633-74 e RG de nº 200309877096, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cacimbinha, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:40D10596

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - CLEUDIMAR BESERRA DE FREITAS

O Sr. **Cleudimar Beserra de Freitas** inscrito no CPF: 559.831.033-34 e RG de nº 137314187, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio São Francisco, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A1B5F21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GELÇA SOUSA FRANÇA

A Sra. **Gelça Sousa França** inscrita no CPF: 559.789.163-49 e RG de nº 2018182182-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Nova União, S/N – Distrito e Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:76182152

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS:** MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, COM SEDE À PRAÇA JOSÉ JERONIMO, N° 346, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89 (VENCEDORA DO LOTE I); FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À RUA CEL. JOSÉ EPIFANIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04 (VENCEDORA DOS LOTES II, III, IV, V); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021-SEDUC. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 55.166,00**; PREÇO DO LOTE II:** R$ 179.000,00**; PREÇO DO LOTE III:** R$ 3.499,00. **PREÇO DO LOTE IV:** R$ 389.000,00**. DO PREÇO DO LOTE V: R$ 198.999,98. DO VALOR GLOBAL:** R$ 825.664,98 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ VINÍCUIS CUNHA BATISTA /MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:81A58311

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa do Poder Executivo e de qualquer membro da Câmara Municipal de Vereadores, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - educação;

II - saúde;

III - assistência social;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - a prática de esportes;

VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XIII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou não com aqueles prestados pelos entes estatais.

§ 2º As entidades de interesse das categorias profissionais e econômicas com escritório, unidade, agência ou filial no Município de Morada Nova também poderão ser reconhecidas de utilidade pública.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Morada Nova;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido;

IV - apresentar demonstrativo de ações nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido;

V - apresentar balancete contábil dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido;

VI - apresentar declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação;

VII - ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

VIII - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

IX - que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto;

X - certidão negativa de tributo federal, estadual e municipal.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposto o carimbo de autenticação.

§ 3º Nos casos de entidades de interesse das categorias profissionais e econômicas, os requisitos que não condizem com sua personalidade jurídica ou por sua impossibilidade, poderão ser dispensados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F54D3403

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a vedação da contratação, em Cargos Públicos Diretos, Indiretos e em Comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Nº 13.104/2015 (Lei de Feminicídio).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, a contratação para cargos públicos, empregos públicos e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas seguintes condições:

I - Crime de Violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Crime de Feminicídio, previstos na Lei Federal 13.104/2015, de 09 de março de 2015.

§ 1º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta, indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C772AF77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Concede subvenção à Associação dos Bombeiros Civis de Morada Nova Anjos de Resgate e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN, autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais à Associação dos Bombeiros Civis de Morada Nova Anjos de Resgate, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.083.076/0001-30.

§ 1º A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social de promoção à cultura e educação em prevenção a respostas a emergências, preservação ambiental e sustentabilidade, e de implantação de equipes e serviços voluntários de prevenção e respostas a emergências.

§ 2º Fica determinado que o recurso de que trata o art. 1º desta Lei seja concedido até dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado através de nova Lei.

Art. 2º O primeiro repasse do valor mensal da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá até o dia dez do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de repasse, e os posteriores posteriores até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O repasse da subvenção social será realizado após a formalização do instrumento de repasse, mediante a apresentação pela Associação dos Bombeiros Civis de Morada Nova Anjos de Resgate dos seguintes documentos que comporão esse instrumento:

I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;

III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;

V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

VII - cópia do CNPJ da entidade;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:EE74E6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1309-A/2021 – GAB.

Indica os membros para compor o Conselho e a Diretoria do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990 e em especial atenção a Lei Municipal nº 1.510 de 17 de novembro de 2009, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Decreto nº 015 de 13 de julho de 2010 que dispõe sobre o seu regulamento,

RESOLVE:

INDICAR, os membros para compor o Conselho e a Diretoria do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, conforme eleição realizada no dia 01 de setembro de 2021, para mandato de mais 02 (dois) anos:

CONSELHEIROS:
DO PODER PÚBLICO:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN
TITULAR: ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
SUPLENTE: ANNE LIZ BEZERRA CHAGAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
TITULAR: DONATO BEZERRA NETO
SUPLENTE: FRANCISCO CLERTON BEZERRA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
TITULAR: JOSÉ CLEUDO DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MANOEL GIONCARLO E SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI
TITULAR: LEONEL LEMOS MAIA
SUPLENTE: JOSÉ ALDENIR DOS SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC
TITULAR: MARIA ERIDAM CHAVES CAVALCANTE
SUPLENTE: MARIA ELIANE DA SILVA NOBRE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS
TITULAR: ALDENOR BEZERRA PESSOA
SUPLENTE: KARLA PATRÍCIA LEMOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN
TITULAR: ADRIANA LIMA GIRÃO
SUPLENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BESSA MADEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE – SESA
TITULAR: CRISTIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS
SUPLENTE: FRANCISCO CLEUZIVAN LIMA DE ALMEIDA

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS E COMUNITÁRIA DE MORADA NOVA
TITULAR: MARIA JOSÉ E SILVA
SUPLENTE: MARLAIR MUNIZ DE SILVA BASTOS

RECICLAGEM MORADA NOVA
TITULAR: IVETE LIMA GALVÃO
SUPLENTE: MARÍLIA LIMA GALVÃO

DIRETORIA:
PRESIDENTE: ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
SECRETÁRIO FINANCEIRO: LEONEL LEMOS MAIA
SECRETÁRIA EXECUTIVA: ANNE LIZ BEZERRA CHAGAS

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de Setembro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9C30769A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0067/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

ROSA MARIA MENDES DE BRITO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2019190718-3, inscrita no CPF sob o nº 624.164.963-87, com matricula: 1309013, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.523,61 (Dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,07
TOTAL	**R$ 2.523,61**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:4DBF9850

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 72/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente BERNARDO NEVES DINIZ, **nos dias 09 e 10 de setembro de 2021,** ao Centro de Saúde Escola Meireles, localizado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 de setembro DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:5DB6FD55

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 73/2021, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente PEDRO PEREIRA DE SANTANA, **nos dias 13 e 14 de setembro 2021**, ao Hospital Leonardo Da Vinci, localizado à R. Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 13 DE setembro DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:C9EAF1F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS. O Munícipio de Nova Russas torna público a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º SS-PE013/2021 cujo objeto versa sobre o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, reabrindo-se o prazo para entrega dos envelopes para o dia **27 de setembro de 2021 às 09:00h**, o termo aditivo estará disponível para consulta nos dias úteis, das 08:00 às 14:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou nos sítios eletrônicos: http://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php/.

Nova Russas, 13/09/2021.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:176AEBE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EUGENIO BATISTA DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Batista Lima II, localizado no Sitio Aroeira, Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:37F670E8

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GILSON PORFIRIO DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Porfirio de Lima, localizado no Sitio Aroeiras, Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:56EBD407

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GILSON PORFIRIO DE LIMA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovoniculturarealizada no Sitio Porfirio de Lima, localizado no Sitio Aroeiras, Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1E46991B

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUZIRENE CANDIDO LEANDRO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Cândido Leandro, localizado no Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:C3D817A7

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ SANDRO DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Sandro de Lima, localizado no Sitio Igaroi, Distrito de Igaroi, Orós –

CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:938D50BB

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ SANDRO DE LIMA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Sandro de Lima, localizado no Sitio Igaroi, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:EFA2BB21

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ELIONILDO DA SILVA CASTRO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Castro, localizado no Sitio Campo Alegre, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:8426DC3A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO PAULINO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Paulino da Silva, localizado no Sitio de Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:50BA3E47

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GEORGIO NUNES DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva de Castro, localizado no Sitio Campo Alegre, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:9307B1DF

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO DA SILVA LAVOR

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Lavor, localizado no Sitio Baixas, Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:10516F13

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RAIMUNDO NOATO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Domingos Ferreira, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igario, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:7F9111E7

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
WELLINGTON LUIZ ALVES DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sitio Luiz Alves, localizado no Sitio Aroeiras, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F234CCC9

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
WELLINGTON LUIZ ALVES DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sitio Luiz Alves, localizado no Sitio Aroeiras, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:11F42C50

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 2021.05.05.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 2021.05.05.01**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO E VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO (SEDE E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BASICO, ANEXO I DO EDITAL, DISPONDO DO SEGUINTE RESULTADO: A EMPRESA: **PRIME TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 12.837.426/0001-83**, APRESENTOU MENOR VALOR ENTRE AS CONCORRENTES CLASSIFICADAS, VALOR GLOBAL DE **R$ 1.441.936,05 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, TUDO CONFORME ATA, E MAPA COMPARATIVO DE PREÇO. A PARTIR DESTA DATA FICA ABERTO PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES alterações.

Orós – Ce, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F67C4625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°041/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Institui a separação dos resíduos recicláveis "lixo Seco", na fonte geradora, em todos os prédios da administração pública municipal direta e indireta, e nas escolas municipais, para destinação na Coleta Seletiva Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Considerando as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10;

Considerando a Lei Municipal de Nº591/2020 de 22 de maio de 2020 que institui o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos.

Considerando a Lei Municipal de Nº 512/2017 de 29 de maio de 2017 ratifica o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Publico do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS.

Considerando a metas fixadas e pactuadas no Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA através de Convênio
que tem como objetivo a qualificação das políticas municipais de resíduos sólidos, educação ambiental e saúde ambiental.

Considerando, por fim, que é papel da gestão municipal promover a natureza associativa e estimular a economia solidária e criativa no município de Pacujá, especialmente na promoção de atividades voltadas para o aproveitamento econômico de recicláveis e o empreendedorismo.

DECRETA:

Art. 1º Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município de Pacujá, incluindo escolas, e prédios do sistema de saúde, deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora e a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - coleta seletiva: serviço de coleta dos resíduos recicláveis, pós consumo, separados na fonte geradora, descartados e armazenados em coletores apropriados, para destinação adequada às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis: materiais passíveis de reciclagem/reaproveitamento, e retorno ao seu ciclo produtivo, compostos por papel, plástico, metais e vidro, popularmente, denominado "*Lixo Seco*";

III - lixo úmido: lixo comum composto por resíduos sólidos orgânicos como restos e sobras de alimentos, e de rejeitos - resíduos sólidos não recicláveis e não passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo -, composto por resíduos de banheiro, fraldas usadas, entre outros resíduos domésticos para os quais não existe tecnologia de reciclagem disponível.

Art. 3º A separação dos resíduos, nos prédios e demais setores da administração pública municipal, *previsto no art.1º* deverá ser feita inicialmente em 02 (dois) grupos:

I – Lixo Úmido – Orgânico e rejeitos não recicláveis;
II – Lixo Seco – Material Reciclável.

Art. 4º Nos Prédios Públicos da Administração de Martinópole os resíduos deverão ser separados e destinados observando os seguintes procedimentos disciplinados:

I - a separação e a distinção entre os resíduos sólidos gerados no interior de cada prédio deverão ser feitas por meio da instalação e/ou adaptação de lixeiras específicas, para "Lixo Seco" e "Lixo Úmido" devidamente, identificadas, nos setores e nas áreas de convivência e/ou circulação de pessoas, bem como, com a instalação interna de um recipiente coletor maior (saco coletor), com capacidade de armazenagem semanal dos recicláveis, quando couber, devidamente identificado;

II– a disposição dos resíduos recicláveis, previamente separados nas fontes geradoras, para a coleta seletiva, deverá ser feita diariamente, nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV's e/ou coletores específicos, identificados como "Coletor de Materiais Recicláveis", localizados na parte interno ou próximo ao prédio;

§ 1º Nos casos em que os prédios públicos não possuírem esses coletores em frente ou nas suas proximidades, os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados no recipiente coletor semanal interno do prédio, devidamente identificado e localizado, para a coleta por parte das associações e/ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, conforme o cronograma de coleta, ficando expressamente proibido o descarte no lixo comum;

§ 2º Ficam os gestores públicos de cada prédio, responsáveis por implementar e providenciar a logística dos coletores que serão fornecidos pela administração pública e sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pacujá a coleta e a destinação final dos resíduos.

Art. 5º Nas Escolas Municipais os resíduos deverão ser separados e destinados observando os seguintes procedimentos:

I - a separação e distinção entre os resíduos sólidos gerados nas escolas deverá ser feita por meio da instalação e/ou adaptação de lixeiras específicas, para "Lixo Seco" e "Lixo Úmido" devidamente identificadas, em todos os setores da escola e nas áreas de convivência de alunos, e funcionários, bem como, com a instalação interna de um ou mais recipiente coletor com capacidade de armazenagem semanal dos recicláveis, devidamente identificado como "Coletor de Materiais Recicláveis". A administração pública fornecerá treinamento a todos os profissionais e professores das escolas municipais.

II – a disposição dos resíduos recicláveis, previamente separados nas fontes geradoras, para a coleta seletiva, deverá ser feita nas lixeiras e/ou recipientes coletores específicos, identificados como "Coletor de Materiais Recicláveis", localizados na parte interna da escola em local de fácil acesso aos agentes coletores, que entrarão na escola para retirar os resíduos;

§ 1º Ficam os dirigentes e equipe técnica de cada escola municipal, responsáveis por implementar e providenciar, *de forma criativa dentro do projeto político pedagógico apresentado pelo município*, a logística de lixeiras internas dos setores, e do recipiente coletor semanal, devidamente identificados.

§ 2º O recipiente coletor de lixo seco semanal será composto por saco bigbag identificados como "Escolas Municipais de Pacujá" para fim de medição dos resíduos destinados e coletados pelas Associações e/ou Cooperativas Locais de catadores de materiais recicláveis responsável pela coleta seletiva disposta neste decreto.

§ 3º Os sacos bigbags serão disponibilizados Administração Pública Municipal e gerenciados por empresa contratada para este fim ou pelas associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 4º Os agentes coletores das associações de catadores responsáveis pela coleta quando devidamente identificados, ficam autorizados a adentrarem as escolas para recolhimento dos resíduos recicláveis separados e devidamente destinados no coletor específico.

Art. 6º Considerações gerais sobre a implementação da logística de coleta interna nos prédios da administração pública e nas escolas:

I - as lixeiras e os recipientes coletores a que se referem os artigos 4º e 5º, capítulo I, poderão ser aqueles já utilizados nos setores dos prédios públicos e nas escolas, porém, adequados com adesivos de identificação, ou poderão, ainda, serem confeccionados de *maneira sustentável e criativa*, de acordo com as condições de cada prédio, devendo, apenas, manter a fidelidade do modelo de logomarca de identificação padrão do programa "Coletor de Materiais Recicláveis".

II - a distinção entre os resíduos gerados poderá ainda, ser feita por meio do uso de sacos de lixo com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o lixo comum "Úmido" e o azul para o material reciclável " Lixo Seco" compondo as lixeiras internas nos prédios, sendo esta última forma de utilização, apenas sob fatos superivinetes.

III – A coleta dos resíduos recicláveis "Lixo Seco" separados nos prédios públicos e nas escolas será realizada uma vez por semana ou de acordo com o cronograma de coleta realizado no bairro onde o prédio ou a escola se localiza, impreterivelmente.

Parágrafo único. O modelo e logomarca da identificação das lixeiras e coletores é padrão e será disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Para cumprimento do previsto nos art.4º e 5º a Administração Pública Municipal por meio de suas secretarias, posteriormente designadas, realizará capacitação, mobilização e orientação dos gestores dos prédios públicos, dirigentes de escolas e dos servidores, de forma gradativa.

Art. 8º As responsabilidades e atribuições de cada setor e representantes da administração pública, para cumprimento deste decreto, são:

I – A Administração Pública Municipal realizará a capacitação e mobilização ambiental, através do Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA, através do Convênio 863173/2017, em todos os prédios públicos e escolas, de forma gradual, e ficará responsável por orientar, quando solicitado, a implantação da logística interna de coleta nos prédios;

II - todos os gestores, dirigentes e servidores dos prédios públicos e escolas deverão participar do Programa de Educação Ambiental;

III – ficam os servidores dos prédios responsáveis por realizarem a separação e destinação adequada dos resíduos por eles gerados, nas lixeiras específicas dos setores;

IV – ficam os servidores da limpeza dos prédios responsáveis por recolher separadamente os resíduos em cada setor, e destinar adequadamente, para cada coletor

específico "Lixo Seco" e "Lixo Úmido", respeitando o dia de coleta no bairro onde se situa;

V - ficam os gestores públicos dos prédios e dirigentes das escolas, responsáveis, em conjunto por apoiar e viabilizar a realização do Programa de Educação Ambiental, nos seus respectivos setores e/ou prédios, previsto neste decreto, bem como, a participação de suas equipes de servidores.

Art. 9º Cabe às escolas municipais, além da implantação da coleta seletiva de "Lixo Seco", apoiar e participar os projetos de coleta seletiva de resíduos de óleo de cozinha usado, compoteira escolar, coleta de pilhas e baterias, e outras coletas que vierem a ser implementadas pela reorganização do manejo dos resíduos sólidos urbanos do município.

Art. 10. Os prédios públicos da administração direta e indireta municipais deverão implantar, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da capacitação dos servidores do prédio, os mecanismos necessários para a separação e destinação dos resíduos recicláveis, devendo adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. As escolas municipais deverão no prazo de 60 dias, contados a partir da capacitação e mobilização de seus dirigentes e servidores, a confeccionar e/ou adaptar as lixeiras e coletores criativos, e dar início à separação e a destinação adequada dos resíduos recicláveis "Lixo Seco" para a coleta seletiva pública.

Art. 12. Os prédios da administração pública e as escolas poderão iniciar o processo de separação e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, com base na orientação deste decreto, independentemente da aplicação do Programa de Fortalecimento da Educação em Saúde Ambiental entre o Município e a FUNASA que será desenvolvido gradualmente, como forma de antecipar a prática e a conduta ambientalmente correta, e a recuperação máxima dos resíduos recicláveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor, 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F126E6D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.103/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037/2021 de 30 de maio de 2021 e nº 040 de 06 de junho de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º

33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.1034 de 12 de junho de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:943DACDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 13.09.001-GAB

Dispõe sobre retificação da portaria nº 196/2021 de 28 de Abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano.

RESOVE:

Art. 1º – Retificar o artigo 1º da Portaria nº 196/2021, de 28 de Abril de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar a seguinte alteração:
Onde se lê:

" 1-Representantes dos Órgãos Governamentais
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Izabel Cristina de Araujo Alves
Suplente: Denis Gledson Rios"

Leia-se:

"1-**Representantes dos Órgãos Governamentais**
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Rebecca Palhano Almeida Mateus**
Suplente: Inária Nascimento da Fonseca"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 13 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E7DAECB5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 13.09.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Licença Maternidade à servidora **ÊNIA RÉGIA FERREIRA DE FREITAS,** cargo **ASSESSORA DE GABINETE I**, com lotação na Secretaria de Governo e Articulação Institucional, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de 180 dias, a partir do dia 28/08/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 28 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:62D09982

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 13.09.003-GAB

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS, Biênio 2021/2023;

Representantes do Órgão Governamental:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Francisca Nilma da Silva Sousa
Suplente: Perpétua Eusanira de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rubenice Nogueira da Fonseca
Suplente: Brenda Kelly Barbosa Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Thais Oliveira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Titular: Janália Oliveira de Lima
Suplente: Luiz Eduardo Faustino da Fonseca

Representantes da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Suplente: Maria Euridenes Ribeiro Gonçalves

DOS TRABALHADORES DA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Luana dos Santos Silva

DOS TRABALHADORES DA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Paulina Lima Silva
Suplente: Patrícia Nogueira da Fonseca Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALHANO
Titular: Pâmela Raquel de Lima
Suplente: Edilna Ferreira Lima Silva

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Suplente: Maria Euridenes Ribeiro Gonçalves

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C33B1E5A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 13.09.004-GAB

Dispõe sobre a recondução de mandato de membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconduzir o mandato de membros do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS, Biênio 2021/2023;

Representantes da Sociedade Civil:
USUÁRIOS ATENDIMENTOS NOS PROGRAMAS,PROJETOS ,SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO DOS TRABALHADORES DA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular : Heloisa Alves de Freitas

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:58AE2520

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 13.09.005

Dispõe sobre atribuição de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao senhor **FRANCISCO CHARLES DANTAS ALBUQUERQUE, CPF nº 186.278.703-49,** a responsabilidade pela Coordenação dos Transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 01.09.002-GAB do dia 01 de Setembro 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 13 de setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7BB07B65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, SRA. ANTONIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso das atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores municipais abaixo relacionados, como representantes deste município no Grupo Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 - CONSERCE2.

ANTONIO AÍRTON MATEUS BEZERRA (Titular)
CPF: nº 824.276.823-49

EDUARDO RAFAEL BARREIRA AIRES (Suplente)
CPF: nº 512.863.003-04

Art. 2º Aos servidores nomeados competirá a recepção e encaminhamento das demandas apresentadas pela Superintendência do Consórcio Público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê – se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DF0D9B75

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CUNHA**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **VISITADOR(A)** a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: **FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES** e **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CUNHA**.

Data do Contrato: 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:55049D09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006/2021

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora **Kelly Rany Lopes Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de **Psicóloga**, matrícula nº **122723-8**, **uma diária** no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 16 de setembro de 2021, para participar da Segunda Fase da Residência Social: Empoderamento étnico-racial e de gênero com promoção da saúde mental de mulheres adolescentes em circunstância de vulnerabilidade social.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 13 de setembro de 2021.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:1C6212DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.09.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador JOSÉ ROGERIO GIRÃO, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de setembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Presidente Estadual do Partido Social Democrático – PSD, Deputado Federal Domingos Neto, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 01, Sala 1711, Bairro Meireles, para tratar de solicitação no sentido de intermediar emenda parlamentar destinando recursos para construção de Estrada ligando a BR 122 a CE- 580, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 13 de setembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:D708AC5A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.09.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador ANTONIO RENE MATIAS LOBO, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de setembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Presidente Estadual do Partido Social Democrático – PSD, Deputado Federal Domingos Neto, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 01, Sala 1711, Bairro Meireles, para tratar de solicitação no sentido de intermediar emenda parlamentar destinando recursos para construção de calçamento da Rua Serra do Estevão, sede distrito de dom Maurício, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 13 de setembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:08BAD5E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.09.03/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador FRANCISCO WELLINGTON BORGES CUNHA, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de setembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Presidente Estadual do Partido Social Democrático – PSD, Deputado Federal Domingos Neto, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 01, Sala 1711, Bairro Meireles, para tratar de solicitação no sentido de intermediar Emenda Parlamentar destinando recursos para construção de uma Biblioteca Universitária em Quixadá, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 13 de setembro de 2021 [

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:A9A419A1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.09.04/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da

Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador NAZIMAR NOGUEIRA NASCIMENTO, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 14 de setembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Presidente Estadual do Partido Social Democrático – PSD, Deputado Federal Domingos Neto, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 01, Sala 1711, Bairro Meireles, para tratar de solicitação no sentido de intermediar Emenda Parlamentar destinando recursos para construção de poços artesianos no município de Quixadá, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 13 de setembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:1391BF1C

GABINETE DO PREFEITO
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **Ricardo José Araújo Silveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA o candidato relacionado neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, no **dia 15/09/2021, de 09:00h às 11:00h** (conforme cronograma do item **2.1**), na **Secretaria da Administração,** na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, no **Secretaria da Administração,** da Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

O Convocado deverá comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: ARQUITETO		
DATA: 15/09/2021 - **HORÁRIO:** 09:00H ÀS 11:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICÁVEL	DANIEL MADSON DE MEDEIROS AMORIM	AM-0005

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 10 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAUJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2021

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2021

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6FFADDB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes e de informática, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a licitante **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 05.843.389/0001-50 classificada no LOTE 01: TABLETS, no valor global de R$ 48.999,60 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), **M. K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50 classificada no LOTE 02: NOBREAK, no valor global de R$ 13.525,00 (treze mil quinhentos e vinte e cinco reais) e **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 21.286.632/0001-33 classificada no LOTE 03 - BEBEDOUROS, no valor global de R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Viviana Bezerra Gomes - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de Setembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1E574474

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.19.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.08.19.1, sendo o seguinte: a empresa **DIOGO LIMA CRISPIM - ME,** vencedora junto aos lotes 01, 02, 03 e 04. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 13 de Setembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9C514AF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 865/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da TRAVESSA AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a **TRAVESSA AGOSTINHO RODRIGUS DE SOUSA**, uma via pública de aproximadamente 100(cem) metros, contendo 02 (duas) bifurcações ao longo de sua extensão, localizada próximo ao Posto Menino Jesus, iniciando a esquerda da Rua Vicente Rosa e finalizando na Rua Ângelo Simão, no Distrito de Lagoinha Município de Quixeré/CE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBDCA3B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1314/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O DECRETO DE Nº 1.285/2021 COM NOVA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DO COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA CIDADE DE QUIXERÉ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil da Cidade de Quixeré, conforme abaixo especificado:

COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA CIDADE DE QUIXERÉ:

I - Primeira Dama do Município de Quixeré: Antônia de Sousa Melo Gonçalves;

II - Supervisora do Programa Primeira infância no SUAS Criança Feliz: Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues;

III - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: Nicaele Lima Alves- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - Cadastro Único - Maria Rudicleya de Sousa- Coordenadora Programa Bolsa Família;
V - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): Maria Alci Rodrigues de Lima- Coordenadora do CRAS Sede;

VI - Departamento da Proteção Social Especial (PSE): Rebeca Brito de Freitas - Técnico de Nível Médio e Maria Rubênia de Sousa Silva- Técnico de Nível Superior;

VII - Conselho da Criança e do Adolescente: Carine Pinto Fernandes – Presidente;

VIII - Conselho Tutelar: Fládia Raline Honorato - Membro Colegiado e Francisca Najla Carneiro da Silva - Membro Colegiado;

IX - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA): Graziella Iara Silva- Presidente e Kelly Ellen Santiago Costa - Conselheira;

X - Conselho da Pessoa com Deficiência: Luciana Ribeiro Melo – Presidente;

XI - Conselho da Mulher: Francisca Marília Queiroz Silva- Conselheira e Suyanne Regis Nogueira - Conselheira;

XII - Secretaria Municipal de Saúde: Talyta Alves Chaves Lima- Coordenadora do PSE;

XIII - Centro de Atenção Psicossocial: Marcelo Matos Michiles- Assistente Social do CAPS;

XIV - Hospital Municipal de Quixeré: Jorgeana Sâvia Oliveira Andrade- Diretora e Misaélia Melo Vidal - Técnica de Enfermagem;

XV - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde: Antônia Angélica de Sousa Oliveira Rodrigues – Presidente e Maria Eneide de Sousa - Membro;

XVI - Secretaria Municipal de Educação: Maria Eleneide Fernandes Brito - Secretária de Educação e Maria das Graças de Araújo Bezerra – Coordenadora Pedagógica;

XVII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude: Susy Lara Santiago Lima - Agente Administrativo e Ana Patrícia Rodrigues de Oliveira- Coordenadora Pedagógica;

XVIII - Secretaria de Finanças: Carlos Alberto Ferreira Lima - Secretário Municipal de Finanças e José Francisco Mercês da Silva- Diretor do Departamento de Contabilidade;

XIX - Pastoral da Criança: Francisco Ribeiro da Costa - Coordenador Paroquial e Carla Andressa Ferreira Lima- Líder Comunitária; e

XX - Câmara Municipal de Quixeré: Samuel de Melo Rodrigues-Vereador Presidente e Jeiny Shara Nery Maia-Vereadora Vice-Presidente;

Art. 2º – A Coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil da Cidade de Quixeré, poderá ser exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 1285/2021, de 23 de abril de 2021.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Quixeré-CE**,** em 17 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C047CC29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.30.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSE HELIO MENEZES DE ARAUJO, Cargo Motorista Matrícula 041315-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de agosto de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dia(s) do mês de agosto do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B7B0BD9

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 024/2021-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 205/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnica de Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 - Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 31 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de julho de 2021.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E0711C0

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 014/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS**.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS, RG n° 2006099025213 SSPDS/CE, e CPF n.° 073.459.853-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de setembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D6D7C19

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 015/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA**.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA, RG n° 2007298723-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.596.813-64, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de setembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A2205CC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. NICAELE LIMA ALVES, RG n° 2000030063753 SSP/CE, e CPF n.° 022.155.913-23 e o(a) Sr.(a) MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA, RG n.º 96014019080 SSPDS/CE, e CPF n.° 600.124.433-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e Cem reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2021.

MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7CF03D31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação - celebrado entre Lojas Riachuelo S/A, CNPJ sob o nº 33.200.056/0001-49, e a Secretaria Municipal da Saúde de Saboeiro – Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.811.946/0001- 87,

OBJETO: Caixa Térmica para vacinação (15L) com termômetro: 05 (cinco) unidades, sendo o valor unitário de R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) e Câmara de Conservação de vacinas (120l) (+2 a +8°C): 01(uma) unidade, sendo o valor unitário de R$8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais). RECURSOS: Valor Global R$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais) DOADOR: LOJAS RIACHUELO S/A, representado na forma de seu Estatuto Social. DONATÁRIO: Representado pelo Sra. GABRIELLA ROMEYK BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE – Secretária da Saúde de Saboeiro - Ceará, inscrita no CPF nº 604.628.553-41. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021.

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:40FAD8B9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.09.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09.09.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Administrativa em Departamento Pessoal, no processamento e transmissão de GFIP, RAIS, geração de GPS, acompanhamento fiscal junto à RFB, INSS e gerenciamento mensal na elaboração da FOPAG, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro,

Saboeiro-CE. Em 13 de setembro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:685C4210

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 2021.09.03.001
ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27.08.2021.01-CD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
CONTRATADA(O).....: J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA- CNPJ 03.600.248/0001-81
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS SUBMERSAS E CENTRIFUGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.722,00(TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021: ATIVIDADE 06.01.04.122.0002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL.....: 03 MESES
DATA DA ASSINATURA.....: 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:193C6B80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210813001
ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA N° 17.08.2021.01-CD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI
CNPJ.....: 26.627.169/0001-60
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, DESTINADOS A MEDIÇÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI TENDO EM VISTA A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR TOTAL.....: R$ 11.145,71 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 14.01. 12.122.0002.2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 111.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%.
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Agosto de 2021
VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:CA9F4E1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021002501
ORIGEM.....: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°19.08.2021.01-CD
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
CONTRATADO (A): CICERO PAULO MARIANO DA SILVA
CPF:.....: 416.193.583-87
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 14.900,00(QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO ATIVIDADE 14.01.12.122.0002.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; NA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.
DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:812B1510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 895 /2021 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do servidor **EMIDIO RODRIGUES XAVIER NETO,** portador do RG n° 2005034081820 SSP/CE e CPF nº 032.856.963-11**, Matricula nº 2327**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo -

Atendente, onde requereu sua Exoneração Voluntária do cargo efetivo deste Município na data de 09/09/2021;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 09/09/2021;
Art. 3°. Revoga-se a Portaria N° 0903006/15 de 09 de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:88CB3882

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 896/2021 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **ANTONIA HELENA DIAS,** para verificar a possibilidade de concessão de licença para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 054/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de Licença para tratar de assuntos pessoais constante no Processo Administrativo n° 20210207001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.94, §3° onde reza que *"...não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completar dois anos de exercício."*

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para tratar de assuntos particulares e;

RESOLVE:
Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** ao (à) servidor (a) **ANTONIA HELENA DIAS,** RG n° 2000029263817 SSP/CE ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 13 de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C4AFBCD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Tomada de Preço n.º 01.09.01/2021-SDU. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE POÇO BARRENTO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. Tipo:** menor preço global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 30 de setembro de 2021, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D845E675

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, decide **REVOGAR** a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 20.04.01/2021-SEOSP**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO LAGO DA SALSA AO SÍTIO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposições do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Ciência aos interessados.

Publique-se.

Tabuleiro do Norte – CE, 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C0402738

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (Locação de Imóvel) n. 10.02.2021/01, referente ao processo de Dispensa de Licitação n. 2021.02.08.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Umari/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. MARIA DASDÔRES CÉSAR GONÇALVES. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento das instalações da sede do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Umari/CE. **Do Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 11 de agosto de 2021. **Signatários:** Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro e Maria Dasdôres César Gonçalves. Umari/CE, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:23493153

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (Locação de Imóvel) n. 11.02.2021/01, referente ao processo de Dispensa de Licitação n. 2021.02.09.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Umari/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Sra. PALMIRA MARIA VIANA. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento das instalações da sede do Programa Bolsa Família, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Umari/CE. **Do Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 12 de agosto de 2021. **Signatários:** Marisilvanere Ferreira Lima Lacerda Brasileiro e Palmira Maria Viana. Umari/CE, 06 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:29253390

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.220, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas as práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever do Poder Público Municipal combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Município, como dispõe a Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV.

Art. 2º- Será punida, pelo Poder Público Municipal, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos/cidadãs homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no município.

Art. 3º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos/das homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta lei:

Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

Proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;

Praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

Preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

Preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

Praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

Inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

Restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como Ônibus, metrô, trens, táxis e similares;

Recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero:

Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

Obstar a visita intima, à pessoa privada de liberdade, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam segurados, obedecendo sempre aos parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento, nos termos das normas vigentes;

Art. 4º - São passíveis de punição o/a cidadão/cidadã, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º- A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

Iniciativa direta da parte ofendida;

Centros de Cidadania LGBTQIA+:

Disque Direitos Humanos;

Assistência Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre;

Ato ou oficio de autoridade competente;

Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único - a vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 7º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da assessoria jurídica, promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

Advertência;

Multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Várzea Alegre;

Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

Cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§2º. As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

§3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ - Fundo Várzea Alegre LGBTFOBIA, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBTQIA+.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, através de Conselho Municipal competente do Município de Várzea Alegre definirá os critérios de aplicação dos recursos mencionados no caput deste artigo que será administrado por órgão competente da Secretaria de Assistência Social,

Art. 10° - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social delegar a órgão mais especifico ou aplicar as penalidades previstas nesta, podendo inclusive editar os atos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 11° - Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei,

deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis,

Art. 12º - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 13° - Todos os estabelecimentos públicos e privados, com sede no Município de Várzea Alegre, ficam obrigados a afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: "Toda e qualquer forma de discriminação ou prática de violência em razão de orientação sexual é intolerável e está sujeita às sanções previstas na Lei Municipal

Art. 14° - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 15° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, Em 13 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:4129C4B1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.06.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato N° 2021.09.06.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.04.20.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em elaboração de projeto executivo completo de aterro sanitário do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 170.565,00 (cento e setenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** 31 de Dezembro de 2021**. Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Nilson Bento de Silva. **Data da Assinatura do Contrato**: 06 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Setembro de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7DD04AD3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.08.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.09.08.2, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2021.08.09.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SANDRO SOUZA DOS SANTOS - ME. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e suprimentos para impressoras , destinados ao atendimento das necessidades de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino e setores vinculados a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total Estimado da Contratação**: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) **Valor Total a ser Pago:** R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Antonio Fernandes de Lima e Sandro Souza dos Santos. **Data da Assinatura do Contrato**: 08 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 08 de Setembro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:89D62C19

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.08.3 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.09.08.3, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2021.08.09.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa JOSE EDMILSON DA SILVA ALVES - ME. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças de equipamentos de informática e periféricos com suporte ao software, destinados ao atendimento das necessidades de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino e setores vinculados a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total Estimado da Contratação**: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) **Valor Total a ser Pago:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Antonio Fernandes de Lima e Jose Edmilson da Silva Alves. **Data da assinatura do Contrato**: 08 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 08 de Setembro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:76438DF1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.08.4 - F.M.S.

Extrato do Contrato N/ 2021.09.08.4, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2021.08.10.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CASA DE APOIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOSSO LAR EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em hospedagem, destinados ao acolhimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social deste município na cidade de Fortaleza - CE, através de casa de apoio, incluindo serviços de refeição (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de pacientes à hospitais e clínicas daquele Município para realização de tratamento de saúde e determinados serviços essenciais, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Ivo de Oliveira Leal e Wilza Maria Holanda Campos. **Data da Assinatura do Contrato:** 08 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 08 de Setembro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:03F96A29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE EDITAL N° 02/2021/ERRATA

ADITIVO I
RETIFICA O EDITAL Nº 02/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICO AUDITOR

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, Torna Público o presente **ADITIVO I** que retifica o **Edital nº 02/2021** que dispõe sobre seleção pública para contratação de médico auditor, conforme abaixo.
RESOLVE: A presente Seleção terá como novo cronograma os seguintes eventos/datas a seguir explicitados, passando a alterar o **Anexo I e II do Edital** a conter a seguinte previsão:
ANEXO I
CRONOGRAMA:

DATAS	EVENTOS/ETAPAS
Inscrição prorrogada até o dia 15 do mês de setembro	Inscrição e Envio dos documentos curricular
Dia 17 de setembro	Resultado Preliminar
Dia 18 e 19 de setembro	Prazo para eventual recurso
Dia 20 de setembro	Resultado Definitivo
Dia 23 de setembro	Homologação do resultado Definitivo

ANEXO II

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico Auditor	Cadastro de Reserva	Ensino Superior na Medicina	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2,000,00

FRANCISCO FRANCINALDO MOTA DA COSTA
Comissão Processo Seletivo

CICERA CRISTINA VIEIRA ARRUDA
Comissão Processo Seletivo

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:273C64E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51407012021 – OBJETO: Registro de Preços para contração de empresa especializada nos serviços de hospedagem destinados as diversas secretarias. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finanças, como órgão gerenciador, e de suas Secretarias de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e o Gabinete da Prefeita, na qualidade de órgãos PARTICIPANTES do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** O. J. Soares Silva – ME., (CNPJ: 40.333.657/0001-95), representada pelo seu proprietário, Sr. Oriel Jesson Soares Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5140701/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Serviços, Qtd. e valores unitários:**

Lote	Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Und	Vr. Unt.	Vr. Total
1	1	Hospedagem em Massapê (Opção I): Quarto individual com banheiro, sem ar-condicionado, incluindo café da manhã.	1.056	Diária	90,00	95.040,00
2	1	Hospedagem em Massapê (Opção II): Quarto individual com banheiro, com ar-condicionado, incluindo café da manhã.	792	Diária	110,00	87.120,00
3	1	Hospedagem em Massapê (Opção III): Quarto duplo com banheiro, sem ar-condicionado, incluindo café da manhã.	792	Diária	140,00	110.880,00
4	1	Hospedagem em Massapê (Opção IV): Quarto individual com banheiro, com ar-condicionado, incluindo café da manhã.	528	Diária	180,00	95.040,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 26/08/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:ADE0FD69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº064/2021

DECRETO Nº 064/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 18º do Decreto nº 033, de 06 de abril de 2021, que regulamenta a isenção das taxas de licenciamento ambiental no município de Quiterianópolis, inclui e regulamenta a Licença por Adesão e Compromisso e dá outras providências.

A PREFEITA DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º do Decreto nº 033, de 06 de abril de 2021, o seguinte inciso:

"Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata este Decreto compreende as seguintes licenças:

• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;

Art. 2º Fica acrescentado aos artigos 13 e 14 do Decreto nº 033, de 06 de abril de 2021, o seguinte:

Art. 13. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
(…)
Art. 14. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 18º do Decreto nº 033, de 06 de abril de 2021, conforme segue:

"Art. 18. Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) fica estabelecido a isenção de custas do valor das taxas previstas neste Decreto que serão pagas à AMAQ, desde que estejam estritamente relacionadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Anexo II

CÓDIGO GRUPO/ATIVIDADE PPD
06.00 COMÉRCIO E SERVIÇOS
06.16 ARTESANATO B

Anexo III
GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha)1				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
N° Cabeças	Mc	> 200 ≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 300.000	H	I	J	L	M
Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; 1 Área do projeto corresponde à área total construída; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.							

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)²					Área (ha)³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤ 500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças4	Mc	> 50 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M

	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados; ² Área ocupada com suporte forrageiro; ³ Área do imóvel; 4 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha)¹				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças2	Mc	> 50 ≤ 200	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída; 2 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)²					Área (ha)³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
N° Cabeças4	Mc	> 50 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente estabulados; ² Área ocupada com suporte forrageiro; ³ Área do imóvel; 4 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
	A*	B*	C**	E**	F**

1 Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N

1Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**

1Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500≤1000	> 1000
	C	D	H	L	N

1Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤70	>70 ≤150	>150 ≤400	>400 ≤1000	> 1000
	B*	C*	D**	G**	H**

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>3 ≤20	>20 ≤40	>40≤70	>70 ≤120	> 120
	D	F	J	M	N

1 Inferior a 3 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤40	>40 ≤70	>70 ≤100	>100 ≤300	> 300
	C*	D*	E*	H**	J**

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

(...)

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H

Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes; Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.02) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área útil construída (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J
Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.03) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área útil outorgada (m²)1				
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500
Volume útil de produção (m³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**
1 Inferior a 300 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.04) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,2 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
	D*	E*	H**	J**	M
1 Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.05) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H
1Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; Inferior a 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 0,5 ≤ 2	> 2≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H
1 Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura ornamental (Código 02.07) Potencial Poluidor–Degradador: BAIXO	Área útil construída (m²)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**
1 Inferior a 200 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.08) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área do espelho d'água (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,3 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 10	> 10
	E*	F*	G**	H**	J
1 Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Algicultura e Malacocultura (Código 02.09) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área bruta (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H
1 Inferior a 1 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

(...)

Ranicultura (Código 02.12) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J
1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU.					

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);				

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);				

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);				

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20

	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC);				

(...)

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
* Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

(...)

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤30	>30 ≤80	>80≤120	>120 ≤200	>200
	H	I	J	L	O
1 Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H
1 Inferior a 5 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única (LAU).					

(...)

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);				

(...)

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

(...)

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

Lavagem de veículos (Código 06.04)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

(...)

Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 300 ≤ 600	G
	Pe	>600 ≤ 1000	H
	Me	> 1000 ≤ 2.000	I
	Gr	> 2.000 ≤ 5.000	L
	Ex	> 5.000	N
1 Inferior a 300 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 200	D
	Pe	>200 ≤ 300	E
	Me	> 300 ≤ 400	F
	Gr	> 400 ≤ 800	H
	Ex	> 800	I
1 Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Shopping Center (Código 06.11)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
1 Inferior a 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
1 Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

Artesanato (Código 06.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	A
	Pequeno	B
	Médio	C
	Grande	D
	Excepcional	E
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

(...)

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

(...)

Construção de muro de contenção2 (Código 07.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Extensão (m)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L
1 Inferior a 50 m fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Clínicas e congêneres (Código 07.09) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Comprimento (km)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>1 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤20	>30 ≤40	>40
	E	F	G	H	J
1 Inferior a 1 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)1 (Atividade 09.13)		Potência Gerada (MW)
		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E
	> 3 ≤ 5	D
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

(...)

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H

	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

(...)

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco, mel e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

(...)

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos1 (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais2 (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	>200 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 200 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos1 (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Requalificação Urbana1 (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário1 (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol2 (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)1	Mc	>0,2≤2,0	C
	Pe	>2,0≤3,0	D
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estádio de Futebol2 (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)1	Mc	>0,3≤2,0	C*
	Pe	>2,0≤3,0	D*
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

(...)

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

(...)

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	D Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros	D (Licença Única - LU)

(...)

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração2 (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)1	Mc	> 0,2 ≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F*
	Me	> 30 ≤ 60	H
	Gr	> 60 ≤ 90	L
	Ex	> 90	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
1Inferior a 0,2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 2Atividade não sujeita a Licença de Operação. *Atividade sujeita a licença única			

(...)

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO

Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

(...)
GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

(...)

Canais para Drenagem (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	> 0,2 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N
1Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

(...)

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha)1	Mc	> 0,2 ≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H
1Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
(...)

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais/quartos (UH)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**
1 Inferior a 5 Unidades Habitacionais fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) *Atividade sujeita a Licença Única (LU). **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

(...)

Tabela 1: Valores (Real) para Remuneração da Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Intervalo	**LAC**
A	110,20
B	176,50
C	230,5
D	320,50
E	380,55
F	510,12
G	590,40
H	670,50
I	836,20
J	1.205,72
L	1.670,52
M	3.405,32
N	4.177,52
O	6.174,16
P	8.541
Q	-
R	-
S	-
T	-
U	-

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:3CC588EC